



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 250

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1976

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO - Nº 2 093 de 16 de dezembro de 1976

ASSUNTO - Proposta Orçamentária do IAA para o Exercício Financeiro de 1976.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Alcool, para o Exercício Financeiro de 1976, é estimada em Cr\$ 9 414 289 700,00 (nove bilhões, quatrocentos e oitenta e oitenta e nove mil e setecentos cruzzeiros) e a Despesa Geral fixada em Cr\$ 9 414 289 700,00 (nove bilhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos cruzzeiros).

Art. 2º - A Receita, que compreende Cr\$ 8 603 665 100,00 (oito bilhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cem cruzzeiros) das Receitas Correntes e Cr\$ 810 624 600,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzzeiros) das Receitas de Capital, será realizada com a arrecadação dos recursos estabelecidos no Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e demais rendas especificadas na Proposta Orçamentária, sob os seguintes títulos:

	Cr\$	Cr\$
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES		
1.2.0.0 - Receita Patrimonial	152 838 400,00	
1.3.0.0 - Receita Industrial	39 014 400,00	
1.4.0.0 - Transferências Correntes	334 000,00	
1.5.0.0 - Receitas Diversas	8 411 478 300,00	8 603 665 100,00
2.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.3.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	256 000,00	
2.4.0.0 - Amortização de Empréstimos Concedidos	366 817 900,00	
2.9.0.0 - Outras Receitas de Capital	447 350 700,00	810 624 600,00
TOTAL DA RECEITA		9 414 289 700,00

Art. 3º - As despesas correntes orçadas em Cr\$ 4 025 289 700,00 (quatro bilhões, vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e setecentos cruzzeiros) e Despesas de Capital em Cr\$ 5 389 000 000,00 (cinco bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões de cruzzeiros) serão realizadas na manutenção dos encargos de Anterguia previstos no Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais, com a seguinte distribuição:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	180 436 300,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	34 233 000,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	227 801 800,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	470 908 200,00	
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	1 116 000,00	943 523 300,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	17 492 300,00	
3.2.2.0 - Subvenções Econômicas	3 000 000 000,00	
3.2.3.0 - Transferências de Assistência		

Previdência Social	19 519 700,00	
3.2.5.0 - Contribuições do Previdência Social	36 049 100,00	
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	8 703 300,00	3 081 764 400,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		4 025 289 700,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos	509 620 800,00	
4.1.1.0 - Obras Públicas	34 214 100,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	37 900 200,00	581 133 100,00
4.1.4.0 - Material Permanente		
4.2.0.0 - Inversões Financeiras		
4.2.2.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	16 631 900,00	
4.2.3.0 - Concessão de Empréstimos	4 262 400 000,00	
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	430 985 600,00	4 730 017 500,00
4.3.0.0 - Transferências de Capital		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	38 803 100,00	
4.3.4.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações	7 612 600,00	
4.3.6.0 - Auxílios para Inversões Financeiras	31 431 700,00	77 847 400,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		5 389 000 000,00
TOTAL DA DESPESA		9 414 289 700,00

Art. 4º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias será reformulado o presente orçamento, ficando retidos, até aquela data, 40% (quarenta por cento) dos créditos consignados.

Art. 5º - Os recursos orçamentários correspondentes aos 60% (sessenta por cento) restantes serão liberados de acordo com o comportamento das respectivas fontes de receita.

Parágrafo Único - O Presidente do IAA poderá autorizar a liberação total das dotações destinadas a programas prioritários de trabalho, atendendo a proposta justificada pelo Departamento Financeiro.

Art. 6º - A execução orçamentária da despesa obedecerá à programação classificada e codificada, de acordo com as normas em vigor, por função, programa, subprograma, projetos e atividades constantes do Quadro I (anexo).

Art. 7º - Ao Departamento Financeiro incumbe fiscalizar a execução desta Resolução, expedindo, para esse fim, as instruções e providências que julgar necessárias.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976 e será publicada no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO FALCÃO GARRA
Presidente

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Des Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.
As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

48.00 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
48.02 - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
ORÇAMENTO PROGRAMA-EXERCÍCIO DE 1976

05

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS
4802.04.14.073.2328	AGRICULTURA PRODUÇÃO VEGETAL Defesa Sanitária Vegetal Combate às Pragas da Cana de Açúcar-Convênio e/o Ministério da Agricultura, Secretarias de Agricultura dos Estados Produtores de Açúcar e Associações de Classes		5.632.000	30.832.000 5.632.000
4802.04.14.038.1733	Defesa Contra Inundações Obras de Drenagem Irrigação, Defesa Contra Inundações, Desvios de Cursos D'Água, Convênio com o DNOCS	28.200.000		28.200.000
4802.04.28.111.1787	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL Intensificação Rural Programa Nacional de Melhoramento da Cana de Açúcar	225.000.000		225.000.000
4802.04.18.111.2387	Seleção e Produção de Novas Variedades de Cana		9.374.700	9.374.700
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO Administração Geral Construção e Adaptação de Imóveis Coordenação e Execução da Política Nacional de Açúcar e de Alcool Transferência Financeira a Entidades de Classes Lei 48.5/65 e Decreto-Lei 209/67	28.800.000		28.800.000
4802.11.07.021.1879 4802.11.07.021.2329 4802.11.07.021.2341	Edificações Públicas		260.332.600 47.600.000	260.332.600 47.600.000
4802.11.07.023.1809 4802.11.07.023.1732	Construção de Imóvel em Brasília Construção do Edifício Sede da Delegacia Regional de IIA em Pernambuco	40.000.000 20.000.000		40.000.000 20.000.000
	Assistência Financeira			64.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS
4802.11.07.031.2031	Operação Mens e Projeto Pombos		64.000	2.360.000
4802.11.07.217.2023	Treinamento de Recursos Humanos Capacitação de Recursos Humanos ENSINO DE PRIMEIRO GRAU Educação Pré-Primeira Grau		2.360.000	380.000 380.000
4802.11.42.190.2550	Manutenção de Grupos Escolares nas Destilarias - Controle e Estações Experimentais de Cachaça		384.000	7.769.128.400 7.263.400.000
4802.11.62.346.2207	PROTEÇÃO INDUSTRIAL Concessão de Empréstimos p/ Fusão, Incorporação e Realização de Usinas e Incorporação de Cotas de Forno cedeiro, Item I do Decreto-Lei nº 1264/73		3.024.000.000	
4802.11.62.346.2208	Concessão de Empréstimos p/ Modernização de Usinas, Cegreção de Fornos de Extrangulamento de Fator, Indústria, Equipamento de Forno Agrícola e Industrial e Forno de Capital de Giro e Cooperativas de Forno cedeiro - Itens III - IV - V - VI e VII - Decreto-Lei 1264/73		3.236.400.000	
4802.11.62.346.2534	Subsídios p/ Regularização de Preços de Açúcar e Cachaça no Mercado Interno		3.000.000.000	
4802.11.62.347.2533	PROTEÇÃO INDUSTRIAL Manutenção e Operação das Destilarias de Alcool de IAA		66.796.800	305.702.400
4802.11.62.347.2535	Controle e Incentivo de Produção de Alcool Anidro Cachaça		430.905.600	
4802.11.63.353.2534	COMÉRCIO Generalização Encargos Operacionais e/ou Expertise de Açúcar Promoção Externa do Comércio Promoção de Açúcar Brasileiro no Exterior		337.819.300	331.639.300 337.819.300
4802.11.63.353.2536	NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL Metrologia		3.040.000	640.000 640.000
4802.11.66.375.2537	Aferição de Balanças nas Usinas Açucareiras-Controle com o IAPV		640.000	18.093.400 18.093.400
4802.11.75.428.2534	SAÚDE Assistência Médico-Sanitária Assistência Financeira e Instituições Médico-Hospitais		18.093.400	17.132.000 18.000.000
4802.11.81.473.2539	ASSISTÊNCIA Assistência Financeira e Sindicalismo Assistência Social Geral		18.000.000	34.392.000
4802.11.81.486.2229	Assistência Social aos Servidores de IAA		34.600.000	
4802.11.81.486.2540	Assistência a Ambulatórios e Associações de Classe de Fornecedor de Cachaça		1.732.000	
4802.11.84.494.2060	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO Providência Social do Servidor Público Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público		28.187.600	28.187.600
4802.11.90.363.1730	TRANSPORTE MARÍTIMO Portos e Terminais Marítimos Construção do Terminal Açucareiro de Nacé	260.000.000		380.000.000 380.000.000
4802.11.90.363.1735	Construção do Terminal Açucareiro de Santos-Convenção com o Governo do Estado de São Paulo	31.200.000		
4802.15.80.495.2013	ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA PROVIDÊNCIA Providência Social e/ou Inativos e Pensionistas Encargos e Inativos e Pensionistas de IAA		11.647.700	11.647.700 11.647.700
TOTAL		672.000.000	8.742.209.700	9.114.209.700

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
CIRCULAR N.º 57, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — (SUSEP), na forma do disposto no artigo 26, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1965, resolve:

1. Permitir, ad referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados, o parcelamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais aos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres — DPVAT, observada a Resolução número 1 de 1975 e as disposições desta circular.
2. Nos casos de seguros de frota ou de seguro previsto no item 11 desta Circular, quando a importância do prêmio for superior a 8 (oito) vezes o "Maior Valor de Referência" vigente no País, na forma prevista na Lei número 6.206, de 20 de abril de

- 1975, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 7 (sete) vezes, sendo a primeira à vista e as demais em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas.
3. A primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do prêmio anual de cada veículo, acrescida do total do imposto sobre operações financeiras e do custo do bilhete, será paga à vista, através da rede bancária, contra a entrega do respectivo Bilhete.
4. As 6 (seis) prestações subsequentes serão representadas por notas promissórias de emissão do Segurado, em favor da Sociedade Seguradora.
 - 4.1. — Em cada nota promissória deverá constar referência aos números dos bilhetes e ao número de ordem da prestação a que se refere.
5. As notas promissórias terão vencimento nos 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias, contados da data da emissão dos bilhetes correspondentes aos veículos integrantes da frota, devendo seu pa-

- gamento ser feito também através da rede bancária.
6. O fracionamento do prêmio não ensejará acréscimo em seu valor, sob qualquer título.
7. De cada bilhete deverá constar um carimbo, tamanho 8 x 1,5 cm, com a expressão "Prêmio Parcelado", e o valor da primeira parcela do prêmio, acrescido do valor total do I.O.F. e do custo do bilhete.
8. No local do bilhete em que consta a expressão "Data Limite para Pagamento", a Sociedade Seguradora fará constar a seguinte observação, devidamente assinada por seu representante legal:

"O prêmio pago por este Bilhete corresponde à primeira parcela do prêmio anual, de acordo com as Normas em vigor".
9. O não pagamento de prestações do prêmio parcelado, representadas por notas promissórias, não obriga a Sociedade Seguradora da liquidação do sinistro, nem autoriza o cancelamento do contrato do seguro.

10. As Sociedades Seguradoras ficarão obrigadas a denunciar à SUSEP, no último dia útil de cada mês, os seguros com falta de pagamento do prêmio.
11. Nos casos de seguros de "viagens de entrega" previstos na alínea "c", do item 22, e subitem 22.1, das Normas Disciplinadoras do Seguro DPVAT, quando, no exercício anterior ao da efetivação do seguro, for superior a 50 o número dos veículos trafegando por suas próprias rodas e enviados pelo fabricante aos concessionários e distribuidores, o total do prêmio a pagar pelo fabricante será o resultante do produto do prêmio previsto para a categoria 10, pelo número de veículos entregues no exercício anterior, dividido por 50.
 - 11.1 — Juntamente com a 4.ª via do bilhete, que ficará em poder da Sociedade Seguradora, deverá ser arquivada carta ou declaração assinada pelo fabricante na qual deverá ser informado o número de veículos entregues pelo mesmo aos concessionários e distribuidores no último exercício.

DOCUMENTO MANCHADO

11.2 — As Sociedades Seguradoras fornecerão ao Segurado número suficiente de cópias xerográficas, por elas autenticadas, do "Bilhete Único", a serem utilizadas exclusivamente nas "viagens de entrega", como comprovante da realização do seguro obrigatório.

12. A presente circular entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976. — *Alphêu Amaral.*

PORTARIA Nº 403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1968, na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 83.835-75, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 1975. — *Alphêu Amaral.*

"NOVO HAMBURGO" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Sociedade de capital aberto

C.G.C. n.º 91.677.682

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Novo Hamburgo" — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 19 de novembro de 1975

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco, às 10:30 horas, na sede social da "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais, na Avenida Pedro Adams Filho n.º 5.413 — 2.º pavimento, em Novo Hamburgo — (RS), reuniram-se, em terceira convocação, acionistas da Sociedade, representando, por si, o total de 4.480.982 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e dois) ações e votos, correspondentes a 42,389% (quarenta e dois virgula trezentos e oitenta e nove por cento) do capital social, conforme suas assinaturas constantes no Livro n.º 2 de Registro de Presença dos Acionistas, na folha n.º 36. Inicialmente, o Diretor Arno Kunz, no exercício da presidência do Conselho de Administração, pela ausência de seu presidente, declarou que, estando a Assembleia reunida em terceira convocação, poderia deliberar com qual quer número e instalou a sessão, convidando os senhores acionistas para escolherem um acionista presente para presidir os trabalhos, sugerindo o nome do Diretor Werno Ruth Kornödörfer, que foi escolhido por aclamação, tendo assumido a presidência e convidado o acionista, Dr. Rui Antonio Dupont, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, encontrando-as sobre a mesa os exemplares do "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul" e "Jornal do Comércio" de Porto Alegre, de 23, 24 e 27 de outubro de 1975, que publicaram, ambos, o edital de primeira convocação; dos dias 4, 5, 6 e 7, e 7 de novembro de 1975, respectivamente, que publicaram o edital de segunda convocação; e de 12, 13 e 14 de novembro de 1975, que publicaram, ambos, o edital de terceira convocação. A pedido do Sr. Presidente, o or-

tário passou a ler esta última publicação, que tem o seguinte teor: — "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — C.G.C. 91.677.682 — Assembleia Geral Extraordinária — 3.ª Convocação — Não tendo havido número legal para a realização em primeira e segunda convocações, em 2 e 11 deste mês, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, no dia 19 de novembro de 1975, às 10:30 horas, na sede social desta Sociedade, na Avenida Pedro Adams Filho n.º 5.413 — 2.º pavimento, em Novo Hamburgo — RS, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia — Aumento de capital social de Cr\$ 10.500.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00, mediante a bonificação de 5.500.000 novas ações a seus acionistas, sem qualquer ônus, a ser obtido pela incorporação de reservas, com a consequente alteração do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais. — Novo Hamburgo (RS), 11 de novembro de 1975. — Conselho de Administração — Erich Otto Schmitt — Presidente; Diretoria Executiva — Werno Ruth Kornödörfer — Brenno Benício Schamann — Alex Franco Jung — Diretores". Terminada a leitura, o Senhor Presidente solicitou que o secretário fizesse a leitura da apresentação do Conselho de Administração, da Exposição Justificativa da Diretoria Executiva e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e tem o seguinte teor: Prezados acionistas: Nos termos dos Estatutos, temos a satisfação de apresentar, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, a proposta da Diretoria Executiva, que prevê um aumento de capital social desta Companhia, de Cr\$ 10.500.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00, mediante a distribuição de 5.500.000 novas ações aos acionistas, como bonificação, com a conse-

quente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, na forma da Exposição Justificativa da Diretoria Executiva, anexa à presente. — Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1975. — "Novo Hamburgo" — Companhia de Seguros Gerais — Conselho de Administração — Erich Otto Schmitt — Presidente". — "Assembleia Geral Extraordinária — Exposição Justificativa da Diretoria Executiva — Prezados Acionistas. Após termos completado a integralização do capital social de Cr\$ 10.500.000,00, atualmente em vigor, cietamos um estudo sobre a próxima etapa. Analisando devidamente o assunto, qual seja o de um novo aumento de capital e considerando o que seria de melhor aproveitamento, sem todavia comprometer demasiadamente a rentabilidade futura, concluímos apresentar ao Conselho de Administração, para exame e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, um aumento de capital, na forma que segue: Propomos que o capital, de Cr\$ 10.500.000,00, seja elevado para Cr\$ 16.000.000,00, inteiramente mediante bonificação aos acionistas; o aumento de Cr\$ 5.500.000,00 seria obtido pela incorporação de ... Cr\$ 2.971.521,88, da Reserva de Correção Monetária e de Cr\$ 2.529.478,12, do Fundo de Reserva Especial. A distribuição seria feita na base de 52,38095% sobre as ações possuídas. O acerto das frações daí resultantes, poderia ser processado da seguinte forma, que submetemos à deliberação da Assembleia: frações a partir de 0,47618 seriam arredondadas para uma ação inteira; frações até 0,47617, não seriam consideradas. Oprimos por este ajuste, porque teríamos um total arredondado e que nos facilitaria uma próxima elevação, partindo de números arredondados, sem necessidade de muitos fracionamentos. Com o aumento proposto, as reservas da Companhia permaneceriam ainda elevadas, deixando prever a possibilidade

para nova distribuição gratuita de ações no início do próximo exercício, cujo exame será efetuado na ocasião própria. Se nossa proposta for aceita pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, o artigo 5.º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado, passando a ter a seguinte nova redação: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões de ações comuns, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Permanecemos ao dispor dos prezados acionistas para esclarecimentos e informações que desejarem. — Novo Hamburgo (RS), 17 de outubro de 1975. — "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais — Diretoria Executiva — Werno Ruth Kornödörfer — Brenno Benício Schamann — Alex Franco Jung — Diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal — Convocados para examinarmos a Exposição Justificativa da Diretoria Executiva da "Novo Hamburgo" — Companhia de Seguros Gerais, relativamente ao aumento de capital social de Cr\$ 10.500.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00, inteiramente por bonificação aos acionistas, com a consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, após uma apreciação detalhada dos motivos, achamos de interesse dos acionistas e da Empresa, que se proceda ao aumento de capital proposto, alterando-se o artigo 5.º dos Estatutos Sociais. Somos, pois, de parecer que merece total aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, a proposta da Diretoria, constante em sua Exposição Justificativa. — Novo Hamburgo (RS), 21 de outubro de 1975. — Bruno Leuck — Carlos Gaspar Eckhard — Feliciano Lauter, de Souza". O Sr. Presidente, em seguida, informou que se encontravam sobre a mesa, à disposição dos senhores acionistas, todos os documentos dados e elementos relativos às alterações propostas, submetendo à discussão o aumento de capital e a alteração do artigo 5.º dos Estatutos e concedendo livre a palavra, da qual ninguém desejou fazer uso. Diante disso, o Sr. Presidente declarou que colocaria em votação o aumento de capital, a alteração estatutária, e a forma de seu processamento, segundo proposta constante na Exposição Justificativa da Diretoria Executiva, verificando-se a aprovação unânime dos presentes, sem restrições nem abstenções. Ante a manifestação da Assembleia, o Sr. Presidente declarou que ficava aprovado o aumento de capital social, de Cr\$ 10.500.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00, totalmente por bonificação aos acionistas, o acerto de frações e alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, antes lido e transcrito na presente ata, tudo de acordo com a Exposição Justificativa da Diretoria Executiva, também transcrita nesta ata. E, como estivessem cumpridas todas as formalidades atinentes à ordem do dia, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra que foi colocada à disposição dos presentes, o Sr. Presidente agradeceu a escolha para presidir os trabalhos, a presença e colaboração de todos, encerrando esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Rui Antonio Dupont, Secretário, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada. — Novo Hamburgo (RS), 19 de novembro de 1975. — Werno Ruth Kornödörfer, Presidente da Mesa — Dr. Rui Antonio Dupont, Secretário da Mesa — Dr. Roberto Jaeger — Valdir Hugo Diefenbach — Dr. Emilio Hauschild — Arno Kunz — Syrio Brnner — Brenno Benício Schamann — Dr. Ricardo Ody — Antonio Carlos Kroeff — Werno Ruth Kornödörfer — Dr. Alex Franco Jung — Dr. Hippolyto Brum — Dr. Rui Antonio Dupont — Dr. Ramon Georg Von Berg — Carlos Miguel Brenner. — Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da mesa, respec-

**REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Vol. 71 *** — Março de 1975

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tivamente, que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro número II de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade, a folhas 106, 107, 108 e 109. — Novo Hamburgo (RS), 19 de novembro de 1975. — *Wernio Ruth Korndörfer*, Presidente da Mesa. — *Dr. Rui Antonio Dupont*, Secretário da Mesa.

PROJETO, NA INTEGRAL, DOS NOVOS ESTATUTOS DA "NOVO HAMBURGO" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º Sob a denominação de "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades, observadas as disposições legais.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar do dia 25 de setembro de 1950, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral e mediante aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações comuns, nominativas, do valor de Cr\$ 100 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º As ações da Sociedade poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas e serem livremente transacionadas, observadas as restrições legais pertinentes à espécie.

§ 1º As ações poderão ser emitidas em títulos múltiplos, cujo desdobramento, sem ônus, poderá ser feito a pedido de cada acionista.

§ 2º As ações provenientes do aumento de capital, aprovado em Assembleia Geral, serão distribuídos dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da respectiva ata.

Art. 7º No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dez (10) membros, todos brasileiros e residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de três (3) anos, permitidas reeleições, sendo que sete (7) deles constituem o Conselho de Administração e três (3), a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria que integram o Conselho de Administração, serão necessariamente acionistas.

Art. 9º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á pela assinatura do competente termo de posse, lavrado em livro próprio, dentro de trinta (30) dias da eleição, preenchidos os requisitos legais e seus mandatos findarão no dia em que os novos Diretores, eleitos estatutariamente, tomarem posse.

Art. 10. Cada Diretor caucionará, antes da posse e em garantia de sua gestão, cinquenta (50) ações, de sua propriedade ou de terceiros, não podendo levantar a caução, antes de a Assembleia Geral Ordinária manifestar-se sobre sua gestão.

Art. 11. Em caso de ausência, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, por prazo superior a sessenta (60) dias, competirá aos demais escolherem o substituto interino, observado o disposto no artigo 8º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, a substituição se processará na mesma forma prevista no caput do artigo, mas o substituto exercerá suas funções até o término do mandato do Diretor substituído, se decorrido mais da metade do mandato e, em caso contrário, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o substituto para completar o mandato.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 12. O Conselho de Administração, constituído de sete (7) membros, elegerá, anualmente e por maioria, seu Presidente, vedada a reeleição.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de uma (1) a duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de três (3) de seus integrantes ou da Diretoria Executiva, deliberando validamente com a presença mínima de quatro de seus componentes.

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração perceberão, por reunião a que comparecerem, um "jeton" equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo fiscal.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Administração e do que nelas for deliberado, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

- a) zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembleias Gerais;
- b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria Executiva, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) determinar a orientação geral dos negócios e das operações sociais;
- d) decidir sobre a abertura ou fechamento de dependências filiais, agências ou sucursais, por proposição da Diretoria Executiva, bem como sobre a nomeação, destituição e remuneração de seus respectivos titulares;
- e) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) autorizar a aquisição de ações e (ou) valores mobiliários, para fins patrimoniais ou não, bem como operações em geral que envolvam lançamento de ações e outros títulos que sejam ou venham a ser permitidos à Sociedade;
- g) decidir sobre a distribuição de lucros, inclusive fixando e mandando pagar dividendos e gratificações, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária;
- h) autorizar a outorga de mandatos "ad negotia", fixando, em cada caso, a extensão dos poderes e sempre com prazo determinado;
- i) deliberar, de um modo geral, sobre todos os assuntos pertinentes com a administração social;
- j) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- k) requisitar à Diretoria Executiva, funcionários, bem como contratar e (ou) demitir seus próprios assessores ou assistentes.

Art. 17. Compete especificamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar o presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Conselheiro presente mais idoso;
- b) estabelecer os contatos e comunicações, em nome do Conselho, com a Diretoria Executiva, assinando in-

clusive a correspondência pertinente, com as deliberações do órgão;

c) convocar, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Diretor Conselheiro, a Diretoria Executiva ou algum Diretor Executivo, para prestar informações ou esclarecimentos ao Conselho de Administração;

d) coordenar e fazer executar as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 18. Os Diretores Executivos exercerão seus mandatos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo decisão específica do Conselho de Administração, em caráter transitório.

Art. 19. Todos os Diretores Executivos possuem iguais direitos, obrigações e responsabilidades.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que entender necessário e deliberará validamente por maioria, lavrando-se, sempre, ata do que for decidido, em livro próprio de atas da Diretoria Executiva.

Art. 21. A Diretoria Executiva perceberá, em conjunto, uma remuneração global e mensal de 120 (cento e vinte) salários-mínimos fiscais, divididos em partes iguais.

Parágrafo único. Os substitutos de Diretor, enquanto em exercício, perceberão a remuneração devida ao substituído.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, assegurando o perfeito funcionamento da Sociedade e cuidando da gestão dos negócios sociais;
 - b) prestar ao Conselho de Administração todas as informações, que forem solicitadas através do Presidente do referido órgão;
 - c) praticar todos os atos de administração da Sociedade, exceto os da competência do Conselho de Administração;
 - d) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração, ressalvado o disposto no alínea d), Artigo 18;
 - e) transgír, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais e o que, pelos Estatutos, compete ao Conselho de Administração;
 - f) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de agências, sucursais, filiais, dependências ou representações da Sociedade, bem como a nomeação, remuneração ou destituição dos respectivos titulares;
 - g) executar e fazer executar os presentes Estatutos;
 - h) convocar, extraordinariamente, reuniões do Conselho de Administração, quando julgar do interesse da Sociedade;
 - i) constituir mandatários em geral e propor nomes na hipótese do Artigo 16, alínea "h";
 - j) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - k) representar a Sociedade perante as Repartições Fiscalizadoras de suas operações;
 - l) manter permanente contato com o Conselho de Administração, sempre através de seu Presidente, bem como prestar informações e esclarecimentos a esse órgão, quando convocada;
- § 1º os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria Executiva que importem em obrigações para a Sociedade, inclusive ações e títulos múltiplos, serão assinados, no mínimo, por dois Diretores;
- § 2º as apólices de seguro e o expediente geral da Companhia, serão assinados por qualquer Diretor, individualmente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 25. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela maioria dissidente o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 26. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência de um acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará um dos acionistas presentes para secretário da mesma.

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que foram legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa, pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 29. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três vezes no órgão oficial do Estado de em outro jornal de grande circulação da Capital do Estado, medindo, entre o dia da primeira convocação e o da realização da Assembleia o prazo mínimo de oito (8) dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, reduzido a cinco (5) dias o prazo a que se refere este artigo.

Art. 30. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 31. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas pela maioria absoluta de votos, correspondendo a cada ação um voto.

Art. 32. Verificando-se o caso de ações como objeto do comunitário, o exercício dos direitos a ela referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 33. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam ao órgão de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios da respectiva qualidade, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

Art. 35. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela lei,

pliação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) o exigido em lei, para a constituição da "Reserva para Integridade do Capital";

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal;

c) facultativamente, a critério da Assembleia Geral Ordinária e por proposta do Conselho de Administração (art. 16, alínea "g") e respeitado o limite máximo de 6% (seis por cento), a título de gratificação à Diretoria Executiva, em partes iguais, não lhes cabendo, porém, porcentagem alguma, sempre que não se distribua aos acionistas um dividendo de ao menos 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital integralizado;

d) o restante, para constituição de um fundo de Reserva Especial, destinado, a juízo da Assembleia, a atender prejuízos eventuais ou à realização de futuros aumentos de capital.

§ 1.º Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que os aprovar.

§ 2.º Reverterão a favor da Sociedade e serão levados ao Fundo de Reserva Especial, a que alínea "d", os dividendos não resgatados dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que forem postos à disposição dos acionistas.

capítulo VII
Do ano social

Art. 35. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

capítulo VIII
Disposições Gerais

Art. 37. Os mandatos dos Diretores Executivos findarão com a Assembleia Geral Ordinária, na forma dos artigos 8.º e 9.º de maneira a vagar um cargo em cada ano.

§ 1.º O mandato do Diretor Executivo eleito na Assembleia Geral Extraordinária, de 21 de julho de 1972, vigará excepcionalmente até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1976, quando passará a vagar o seu cargo na forma estatutária (artigos 8.º e 9.º).

§ 2.º Os mandatos dos Diretores eleitor, respectivamente, nas Assem-

bléias Gerais Ordinárias de 1971 e 1972, agora denominados Diretores Executivos, findarão na forma estatutária (artigos 8.º e 9.º).

Art. 38. Os mandatos dos Diretores, integrantes do Conselho de Administração, findarão com a Assembleia Geral Ordinária, na forma dos artigos 8.º e 9.º.

Parágrafo único. Os mandatos dos Diretores integrantes do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, de 21-7-73 vigarão, excepcionalmente, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1976, quando passará a vagar na forma estatutária (arts. 8.º e 9.º).

Novo Hamburgo (RS), 19 de novembro de 1975. — Brenno Benício Schumann, Diretor. — Werno Ruth Kornlöcher, Diretor.

(N.º 11.633-B — 20-12-75 — Cr\$... 800,00).

PORTARIA Nº 392, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve: Passar cessar os efeitos da Porta-

ria nº 294, de 21 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 1975, que designou Haydée Judith Zemella, para exercer as funções de Diretor-Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, por haver esta Seguradora adequado suas reservas técnicas, na conformidade da Resolução nº 338, de 13.8.75, do Banco Central do Brasil. — Alpheu Amaral.

DESPACHO DO SUPERINTEN-
DENTE

Processo SUSEP. 192.774-75
Em 5 de dezembro de 1975

Aprovo, nos termos do item 1.1 da Circular nº 14, de 29.4.68, da SUSEP, a "Tabela de taxas mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", (ramo Transportes), e a "Cláusula Especial de Franquia para Seguros de Importação", aplicáveis aos seguros de importação, divulgadas pelas Circulares PREBI. 041 e 042-75, de 11 de junho de 1975, do Instituto de Resseguros do Brasil. — Alpheu Amaral — Superintendente da SUSEP.

CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI Nº 23, DE 15-3-1975

PORTARIA Nº 3, DE 10-4-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.256

PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pav. — Corredor D — Sala 318

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURIDICO
ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

DECRETO-LEI Nº 2, DE 15/3/75

Divulgação nº 1.252

Preço Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO Nº 2.89-75

O Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em sua Resolução número 2.739-75...

Tabela A

- 1 - Exclusivo o imposto de 5% (Dec.-lei nº 284-67 e Dec. 64.064-69) Tipo I - 0.102.983 Cr\$/km. Tipo II - 0.131.777 Cr\$/km.

Tabela B

- 1 - Exclusivo o imposto de 5% (Dec.-lei nº 284-67 e Dec. 64.064-69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- Tipo I - 0.097.566 Cr\$/km. Tipo II - 0.126.464 Cr\$/km. 1 - Inclusive o imposto de 5% (Dec.-lei nº 284-67 e Dec. 64.064-69)

- Tipo I - 0.102.700 - Cr\$/km. Tipo II - 0.133.120 Cr\$/km. Tabela A - Internacional (Não há incidência de imposto).

- Tipo I - 0.103.904 Cr\$/km. Tipo II - 0.132.949 Cr\$/km.

Tabela S A

- 1 - Exclusivo o imposto de 5% (Dec.-lei nº 284-67 e Dec. 64.034-69) Tipo I - 0.075.658 Cr\$/km. 2 - Inclusive o imposto de 5% (Dec.-lei nº 284-67 e Dec. 64.064-69) Tipo I - 0.070.640 Cr\$/km.

1 - O tipo I das Tabelas A, B e A-I, corresponde a estradas pavimentadas...

tadas, enquanto que o Tipo II, das mesmas Tabelas, corresponde a estradas com revestimento silico argiloso.

2 - Aplica-se a Tabela A:

a) As ligações entre as seguintes unidades da Federação: Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Minas Gerais, Mato Grosso, Rondônia e Acre;

b) As ligações entre as cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e qualquer outro ponto do país.

3 - Aplica-se a Tabela B:

a) As ligações entre as seguintes unidades da Federação: Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará.

b) As ligações entre as unidades referidas no item 3.a e qualquer outro ponto do país, exceto as cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

4 - Aplica-se a Tabela A-I ao percurso em território brasileiro das linhas internacionais, as quais não caibam sujeitas ao imposto a que se referem o Dec.-lei 284-67 e Decreto nº 64.064-69; as seções interestaduais estabelecidas em linhas internacionais aplicam-se os coeficientes tarifários da Tabela A, estando referidas seções sujeitas ao imposto de que tratam o Decreto-lei nº 284-67 e o Decreto nº 64.064-69.

5 - Aplica-se a Tabela SA às ligações de características urbanas, como tal catalogadas no DNRE.

6 - Aos serviços suplementares em ônibus-leito aplicam-se, em dobro, os coeficientes tarifários correspondentes aos respectivos serviços com ônibus comuns.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA (P) Nº 108/DC de 15 DE DEZEMBRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, tendo em vista o item III do art. 143 do Regulamento Interno do DNPNV, aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março do corrente, do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

- I - Aprovar a tarifa, que com esta baixa para ter aplicação na TERMINAL-Terminals Salineiros do Rio Grande do Norte S.A., em substituição à tarifa aprovada pela Portaria "R" nº 24/DC, de 9 de junho de 1975. II - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de 19 de janeiro de 1976. - as. Arno Oscar Markus Diretor Geral.

TARIFA A SER APLICADA PELA TERMINAL-TERMINAIS SALINEIROS S.A. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 1. A Área de Administração dos Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte abrange o trecho da costa do Estado do Rio Grande do Norte compreendido entre a localidade de Timbau e a Ponta de Upanema, bem assim, todas as instalações do Porto-Ilha. 2. A Zona de Jurisdição abrange o trecho da costa do Estado do Rio Grande do Norte entre a Ponta do Tubarão e a divisa do Estado do Ceará, inclusive as vias navegáveis.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARRIADOR

Table with 3 columns: Nº, Espécie e Incidência, Valor Cr\$

1. Por tonelada de mercadoria carregada e descarregada... 8,65

OBSERVAÇÕES

A receita portuária "R" decorrente da aplicação das Taxas Gerais desta Tabela, observado o disposto nas Portarias nºs 1280/67 e 1003/68, será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

R = P x I x TRL, onde nesta fórmula: P representa o valor atual das Taxas desta Tabela. I é o valor obtido na Tabela anexa da maneira seguinte:

Na linha horizontal TRL, a tonelagem de registro líquida da embarcação ou aquela imediatamente inferior existente nesta Tabela na linha vertical TC, o peso expresso em toneladas, de carga carregada ou descarregada ou balçada no porto ou aquela imediatamente superior existente nesta Tabela.

Os valores máximo e mínimo de TC e TRL são:

Table with 2 columns: TC/TRL, Valor

TRL é a tonelagem de registro líquida da embarcação entrada no porto, e seu valor será o que consta no registro existente nos Capitâneos dos Portos ou publicada pelo LLOYD'S REGISTER.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARRIADOR

Table with 3 columns: Nº, Espécie e Incidência, Valor Cr\$

1. Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia... 8,65

2. Por metro de cais ocupado por embarcação a vela, alvarenga, saveiro ou barcaça e por dia... 1,45

ISENÇÕES

19) As embarcações a que se referem os artigos 39 e 79 do Decreto nº 24.511/34;

20) Os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais.

OBSERVAÇÕES

a) A atracação será feita sob a responsabilidade do arriador e com emprego do pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a toma da dos cabos de amarração e para fixação destes, nos cabos indicados pelo Comandante do navio ou seus prepostos;

b) Para cobrança das taxas desta Tabela, o comprimento pela distância entre verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da popa, considerando-se como tal a metragem indicada no LLOYD'S REGISTER;

c) a atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Table with 3 columns: Nº, Espécie e Incidência, Valor Cr\$

1. Por tonelada de sal a granel... 10,10

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Table with 3 columns: Nº, Espécie e Incidência, Valor Cr\$

1. Por tonelada de sal depositada, por períodos de 30 dias a fração... 3,60

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Table with 3 columns: Nº, Espécie e Incidência, Valor Cr\$

1. Pelo transporte de sal a granel em embarcações, de qualquer ponto das instalações mecanizadas de embarque das salinas para o Porto-Ilha, por tonelada... 16,00

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

Table with 3 columns: Nº, Espécie e Incidência, Valor Cr\$

1. Por metro cúbico de água fornecida às embarcações... 2,90

TABELA "M" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PORTOS DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Table with 3 columns: Nº, Espécie e Incidência, Valor Cr\$

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e portos de acostagem, no caso das exceções II e IV do art. 39 do Decreto nº 24.511/34 e do art. 56 desse Decreto... 0,50

**SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO**

PORTARIA SUPER N.º 73 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que esta Superintendência, através do seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelos Decretos ns. 56.452, de 9.6.65, e 75.730, de 14.5.75, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à industrialização e comercialização do trigo em todo o território nacional;

Considerando as normas para o abastecimento de trigo constantes do Decreto-lei n.º 210, de 27.2.67, regulamentado pela Portaria Super n.º 137, de 7.3.67;

Considerando a necessidade de serem atualizados os custos operacionais da indústria do trigo;

Considerando os estudos levados a efeito pelo Departamento de Trigo desta Superintendência em conjunto com a Assessoria Técnico-Econômica do Ministério da Agricultura;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho Nacional do Abastecimento, em reunião de 15.12.75, resolve:

Art. 1.º Considerar justificados, nos Estados abaixo, os seguintes preços máximos para o subproduto (resíduo) da moagem do trigo em grão:

Estados — Cr\$/kg — granel
Amazonas — 0,33
Pará — 0,37

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA**

Maranhão — 0,34
Ceará — 0,31
Rio Grande do Norte — 0,34
Paraíba — 0,34
Pernambuco — 0,35
Sergipe — 0,41
Alagoas — 0,40
Bahia — 0,40
Espírito Santo — 0,40
Minas Gerais (exclusive o T. Minas) — 0,42
Minas Gerais (somente o T. Minas) — 0,48
Rio de Janeiro — 0,41
São Paulo — 0,44
Mato Grosso — 0,45
Distrito Federal — 0,55
Goiás — 0,58

Paraná — 0,42
Santa Catarina — 0,42
Rio Grande do Sul — 0,43

Art. 2.º As Delegacias da SUNAB comunicarão, direta e fundamentadamente, ao Superintendente da SUNAB, qualquer elevação verificada nos preços fixados no art. anterior, que for considerada abusiva ou injustificável.

Art. 3.º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os incluídos à penalidade prevista na letra "f" do art. 46, da Portaria Super n.º 137, de 7.3.67, independentemente das sanções previstas na legislação do País para os atos que a infringem.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário. — *Fubem Noé Wilke*, Superintendente.

**IMPOSTO DE RENDA
REGULAMENTO**

DECRETO N.º 76.186 — De 2-9-1975

Approva o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO N.º 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO

FCTS - POS Nº 04/75

Introduz alterações na POS Nº 01/71, modifica o critério formulários.

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições, baixa as seguintes instruções, que introduzem alterações na POS Nº 01/71, modifica o critério formulários:

1 - Os itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4, 4.1, 4.2, 5, 6, 7, 8, 9, 9.1, 9.2, 10, 11, 12, 13, 13.1, 14, 15, 16, 17, 17.1, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 23.1, 23.2, 28, 28.1, 28.2, 29, 29.1, 30, 31, 33, 34.3, 37, 38, 39, 39.1, 42.1, 43, 43.1, 46.1, 52 (alínea e), 57, 57.1, 57.2, 57.3, 58, 58.1, 59, 60, 60.1, 60.3, 61, 62, 62.3, 63, 63.1, 64, 64.1, 65, 65.1, 66, 66.2, 66.3, 67, 67.1, 70, 70.1, 71, 71.1, 71.3, 73.1, 74, 76, 76.1, 76.3, 78, 79, 82, 83, 86, 88.1, 91, 92 (Códigos 01, 02, 05, 15, 16, 20, 21, 28) 97 (Códigos 05-A, 15-A e 20-A), 98, 98.1, 98.2, 98.3, 100, 100.1, 101, 106.3, 107, 110, 111, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 122.1, 123, 124, 125, 126, 126.1, 127, 127.1, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 134 passem a ter a seguinte redação:

3 - O recolhimento mensal dos depósitos é feito no Banco Depositário mediante Guia de Recolhimento (GR) - ANEXO I - e Relação de Empregados (RE) - ANEXO II."

3.1 - O recolhimento dos depósitos em atraso, inclusive os decorrentes da Notificação para Depósito (NDFG) ou de parcelamento de débito, é feito mediante Guia de Recolhimento em Atraso (GRA) - ANEXO III - acompanhada da Relação de Depósitos em Atraso (ROA) - ANEXO IV."

3.2 - Se o atraso não ultrapassar o trimestre civil, poderá ser usado, juntamente com a GRA, a RDA ou a competente via do RE."

3.3 - No caso de recolhimento a menor, o depósito complementar será realizado mediante CR ou CRA e correspondente RE ou ROA, conforme se trate do recolhimento em dia ou em atraso."

3.4 - O Banco Depositário já quitação em todas as vias da GR ou CRA e devolve a 2ª via à empresa."

4 - A GR e a CRA são padronizadas nas dimensões 14,5 x 21 cm e preenchidas de acordo com as instruções constantes do item 10, em três vias, com a seguinte destinação:

GR

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - amarela - empresa
- 3ª via - azul - Banco Depositário

CRA

- 1ª via - rosa - BNH
- 2ª via - amarela - empresa
- 3ª via - azul - Banco Depositário."

4.1 - Quando o recolhimento é efetuado em decorrência da Notificação para Depósito (NDFG), emitida pela fiscalização do INPS, a empresa deve acrescentar mais uma via à CRA (qualquer cor), e remetê-la à Coordenação Regional do FCTS."

4.2 - O mesmo procedimento deve ser observado quando se tratar de recolhimento de depósitos em atraso, referentes a parcelamento de débito, cabendo à empresa encaminhar cada via da CRA à Coordenação Regional do FCTS."

5 - A RE é padronizada nas dimensões 21 x 32 cm e preenchida de acordo com as instruções contidas no item 11, em quatro vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - azul - Banco Depositário
- 2ª via - amarela - empresa
- 3ª via - rosa - Banco Depositário
- 4ª via - branca - Banco Depositário."

6 - A RDA é padronizada nas dimensões 21 x 32 cm e preenchida de acordo com as instruções contidas no item 11, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - azul - Banco Depositário
- 2ª via - amarela - empresa."

7 - Na RE e na RDA, os empregados optantes e os não optantes devem ser relacionados em grupos distintos."

8 - Ocorrendo a retratação, o empregado constará na RE ou na RDA apenas como não optante, cabendo à empresa dar conhecimento do fato ao Banco Depositário, mediante carta, para que proceda à conversão da conta optante em conta não optante."

9 - A empresa e o Banco Depositário, de comum acordo, podem alterar a RE e a RDA, bem como a forma de seu preenchimento."

9.1 - No caso de depósitos em atraso, desde que os meses estejam compreendidos no trimestre da competência, poderá ser usada uma única RDA para todos os meses a que se referir a GRA."

9.2 - Na hipótese do subitem anterior, a RDA deve totalizar, por empregado, os valores relativos a depósitos e a juros e correção monetária, correspondentes aos meses da competência indicados no espaço próprio desse documento."

10 - A GR e a CRA são preenchidas, no que couber, com os seguintes dados:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- CCC - carimbo padronizado do CCC
- Notas: 1 - Tratando-se de peças físicas, deve ser anotado, no espaço destinado ao carimbo do CCC, o número de inscrição no CPF; 2 - Na hipótese de não estar sujeita a qualquer dessas inscrições, deve ser declarado, no mesmo espaço, "ISENTO".
- nome - nome da empresa
- cod. ativ. - código instituído pelo Ministério da Fazenda para identificar a principal atividade da empresa, por ela indicada na sua declaração de imposto de renda

ENDEREÇO DA EMPRESA

- rua, número, complemento - endereço completo
- cidade - nome da cidade
- CCP - código do endereçamento postal
- UF - sigla da Unidade da Federação

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

- nome - nome do Banco em que a empresa realiza os recolhimentos
- agência - nome da agência bancária
- praça - nome da localidade onde se situa a agência
- UF - sigla da Unidade da Federação

BOLETIM ESTATÍSTICO

- nº de empregados - número de empregados optantes e de não optantes e o total desses empregados no último dia do mês da competência
- remuneração - valor da remuneração referente ao mês da competência, relativo a cada grupo, e o total desses valores

DOCUMENTO MANCHADO

- data - data da emissão
- assinatura autorizada da empresa - carimbo e assinatura autorizada da empresa
- identificação do depósito - assinalar, na GR, com um "x", o espaço correspondente, conforme se trata do depósito referente ao art. 9º, depósito a individualizar ou depósito judicial, o, na CRA, o espaço correspondente a depósito individualizado ou a individualizar

- DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

- competência - mês ou meses e ano da competência a que corresponde a remuneração de que trata o depósito
- artigo 9º - valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado, no mês da competência
- JCM - valor dos juros e correção monetária pela efetivação do recolhimento em atraso, após o trimestre civil em que era devido (subitens 71.1 e 71.2)
- multa - valor de multa devida pela efetivação do recolhimento em atraso (item 71)
- taxa remuneratória - valor referente à taxa remuneratória de serviços técnicos e administração, calculada sobre o montante de cada prestação de parcelamento
- total dos recolhimentos - soma dos valores a recolher por competência
- total a recolher - na GR, corresponde a depósitos, e, na CRA, a soma dos valores lançados no campo "total dos recolhimentos"
- matrícula da agência no BNH - número de matrícula da agência no BNH, a ser preenchido pela própria agência bancária
- autenticação do Banco Depositário - autenticação do Banco Depositário, conforme sistema por ele adotado.

11 - A RE e a RDA são preenchidas, no que couber, com os seguintes dados:

- trimestre de competência - indicar o mês ou meses do trimestre de competência e o ano, conforme o disposto a seguir:
 - mês 1 - primeiro mês do trimestre da competência (dezembro, março, junho ou setembro)
 - mês 2 - segundo mês do trimestre da competência (janeiro, abril, julho ou outubro)
 - mês 3 - terceiro mês do trimestre da competência (fevereiro, maio, agosto ou novembro)
- Banco Depositário - nome do Banco em que esse presta realiza os recolhimentos
 - agência - nome da agência bancária
 - praça - nome da localidade onde se situa a agência
- UF - sigla da Unidade da Federação
- empresa - nome da empresa
- cod. ativ. - código instituído pelo Ministério da Fazenda para identificar a principal atividade da empresa, por ela indicada na sua declaração de imposto de renda
- CCE - carimbo padronizado do CCE, nº do CPF, cu, se for o caso, "ISENTO", conforme conatar da GR ou CRA.
- rua, número, complemento - endereço completo da empresa
- cidade - nome da cidade

- CEP - código de endereçamento postal
- UF - sigla da Unidade da Federação

- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- número
- série

Nota - Na falta da Carteira de Trabalho e até que a mesma seja emitida, será admitido que o empregado, para a efetivação do depósito relativo ao empregado, especifique, no espaço destinado à indicação da Carteira de Trabalho, outro documento de identificação do empregado

- número de inscrição
 - PIS/PASEP - indicar o número de inscrição
- nome - nome do empregado
- admissão - dia, mês e ano da admissão do empregado na empresa
- opção - dia, mês e ano da opção do empregado na empresa

- AFASTAMENTO

- dia, mês e ano do afastamento
- código - indicar um dos códigos a seguir, identificadores da causa do afastamento:
 - código A - rescisão do contrato de trabalho de empregado não optante com menos de um ano de serviço, pela empresa, com justa causa, ou pelo empregado, com justa causa
 - código B - rescisão do contrato de trabalho de empregado optante, pela empresa, com justa causa
 - código C - outros casos de extinção ou de rescisão do contrato de trabalho do empregado optante ou não optante
 - código D - transferência de local de trabalho, do empregado optante ou não optante, que acarrete a transferência da conta para outro estabelecimento bancário

- DEPÓSITOS (Na RE)

- mês 1 - valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado no 1º mês do trimestre da competência (dezembro, março, junho ou setembro)
- mês 2 - valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado no 2º mês do trimestre da competência (janeiro, abril, julho ou outubro)
- mês 3 - valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado no 3º mês do trimestre da competência (fevereiro, maio, agosto ou novembro)
- total - soma horizontal dos valores lançados nas colunas relativas a depósitos, quando o preenchimento da RE é completado, no terceiro mês do trimestre da competência

- DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS (Na RDA)

- depósitos - valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado no mês da competência

Nota - Como se trata de recolhimento em atraso, dado que os meses estejam compreendidos no trimestre da competência, os valores relativos a esses meses podem ser totalizados e discriminados nas respectivas colunas, conforme o disposto no subitem 7.1

- JCM - valor dos juros e correção monetária pela efetivação do depósito em atraso após o trimestre civil em que era devido (subitens 71.1 e 71.2)

- total - soma horizontal dos valores lançados nas colunas depósitos e JCM

- data - data da emissão

- assinatura autorizada da empresa - carimbo e assinatura autorizada da empresa

- total desta folha - soma vertical dos valores lançados nas colunas

Nota - Na hipótese de ser necessária o uso de mais de uma RE ou RDA, os totais não deverão ser transportados de uma folha para outra.

*12 - Somente serão considerados como efetivados os depósitos mensais, após a individualização feita pela empresa mediante apresentação das 1ª e 2ª vias da RE, quando do recolhimento referente ao último mês do trimestre de competência, ressaltado o disposto no item 20."

*13 - A empresa que possuir filial, agência ou qualquer estabelecimento em localidade diferente da de sua sede poderá centralizar os recolhimentos referentes ao FGTS, relativos às respectivas dependências, em uma única agência bancária, desde que:

- haja, nesse sentido, entendimento com o Banco Depositário;
- solicite à Coordenação Geral do FGTS autorização para esse fim, à vista do entendimento havido na forma da alínea anterior, indicando os endereços das respectivas dependências;
- sejam elaboradas CR ou CRA referentes a cada uma das dependências;
- mantenha esses documentos nas respectivas dependências à disposição da fiscalização do INPS."

*13.1 - Na hipótese deste item, o Banco Depositário deverá realizar o pagamento dos saques em agência bancária de localidade onde estiver situada a dependência da empresa a que se achar vinculado o empregado."

*14 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho pela empresa, em justa causa, deverão ser pagos diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos correspondentes ao mês da rescisão e, quando for o caso, aos do mês imediatamente anterior, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada, referentes ao período de trabalho na empresa."

*15 - Na hipótese de rescisão ou de extinção do contrato de trabalho previstas no artigo 24, itens II, III e IV, os valores correspondentes aos depósitos relativos ao mês dessa rescisão ou extinção do contrato de trabalho e, quando for o caso, os referentes ao mês imediatamente anterior, deverão ser pagos diretamente ao empregado."

*16 - A importância de que tratam os itens 14, 14.1 e 15 deverão constar do recibo de quitação da rescisão, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT."

*17 - Nas demais hipóteses de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, os depósitos relativos ao mês dessa rescisão ou extinção e, quando for o caso, os referentes ao mês imediatamente anterior, deverão ser realizados no prazo previsto no item 2."

*17.1 - Os depósitos a que se refere este item podem ser incluídos no primeiro recolhimento que se seguir à rescisão ou extinção do contrato de trabalho, sendo os mesmos informados na correspondente RE ou RDA."

*18 - A empresa em débito para com o FGTS, relativo a empregados não optantes com mais de um ano de serviço, cujos contratos de trabalho hajam sido rescindidos ou extintos, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado, poderá regularizar a sua situação realizando o recolhimento do valor da multa."

*19 - O valor recolhido na forma do item anterior é creditado pelo Banco Depositário na subconta "Eventuais."

*20 - Cabe às entidades de fins filantrópicos, que tenham obtido da Coordenação Geral do FGTS dispensa de realizar depósitos para o FGTS, na forma do Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, manter registros individuais dos valores correspondentes aos que seriam depositados em agência bancária da rede arrecadadora do FGTS em nome do cônjuge optantes."

*21 - Quando o motivo da rescisão ou da extinção do contrato de trabalho não facultar o pagamento direto do saldo da conta, na forma prevista no subitem 76.2, ou quando, na vigência do contrato de trabalho, o empregado desejar utilizar o referido saldo para aquisição de moradia própria, o montante dos valores a que se refere o item anterior, inclusive a parcela de juros e correção monetária, deverá ser recolhida pela entidade a Banco Depositário de sua escolha, mediante utilização de CRA e de RDA."

*22 - Os depósitos de que trata o item 21 não estão sujeitos à multa se realizados até o último dia do mês seguinte:

- ao da extinção ou da rescisão do contrato de trabalho;
- ao do recebimento da comunicação feita pelo Agente do Sistema Financeiro da Habitação à entidade filantrópica, no caso da recolhimento destinado à aquisição de moradia própria."

*23 - Na hipótese de a entidade desistir da faculdade a que se refere o item 20, ou, por qualquer motivo, perder essa faculdade, o recolhimento dos valores por ela registrados, no caso de empregados optantes, ou devidos, em relação a empregados não optantes, deverá, após comunicação à Coordenação Geral do FGTS, ser realizado em Banco Depositário de sua escolha, observada, no que couber, o disposto neste SEÇÃO."

*25.1 - Esse depósito pode ser realizado mediante Guia de Recolhimento (GR), acompanhada dos duas primeiras vias da Relação de Empregados (RE), ou Guia de Depósito Judicial, devendo, no primeiro caso, ser assinalado o espaço próprio que identifica essa espécie de depósito e, no segundo caso, ser consignada, na parte superior do documento, a expressão "DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO - ART. 899 DA CLT."

*25.2 - A Guia de Depósito Judicial deve conter, ainda, o valor do depósito, o nome do empregado, o número e a série de Carteira de Trabalho, bem como a indicação da Junta de Conciliação e Julgamento ou Juízo de Direito a respectivo Cartório."

*28 - A empresa que tenha sido compelida a efetuar depósitos para o FGTS, relativos a débitos levantados pela fiscalização do INPS, incluídos em Notificação para Depósitos (NDFG), e que não disponha de elementos para individualizá-los em relação aos respectivos empregados, poderá, mediante prévia autorização da Coordenação Regional do FGTS da respectiva área de atuação, efetuar o recolhimento dos valores desses depósitos, utilizando apenas a CRA, independentemente da RDA, assinalando o espaço próprio, correspondente a "depósitos a individualizar."

*28.1 - Cada mês de competência relacionado na NDFG deve constar da CRA."

"28.2 - Na impossibilidade de calcular o valor dos juros e correção monetária de acordo com a taxa de juros relativa a cada empregado, podem ser utilizados os coeficientes correspondentes à taxa de 3% do edital a que se refere o item 72, hipótese em que, quando da individualização dos depósitos, se houver diferença, deverá ser realizado o recolhimento complementar."

"29 - Os valores recolhidos na forma desta SEÇÃO devem ser provisoriamente registrados em conta de empresa, identificadas com o subtítulo "CONTAS NÃO INDIVIDUALIZADAS"."

"29.1 - A individualização dos depósitos em relação aos empregados é feita quando da entrega da RDA ao Banco Depositário, discriminando os valores relativos a depósitos e a juros e correção monetária."

"30 - Cabe ao Banco Depositário, com base nos dados constantes da RE ou RDA, abrir conta vinculada em nome: - do empregado, quando optante - da empresa, individualizada em relação ao empregado não optante."

"31 - O Banco Depositário deve fazer lançamentos distintos, conforme se trate de depósitos ou de juros e correção monetária."

"33 - Quando do afastamento do empregado, deve o Banco Depositário anotar, na correspondente conta vinculada, o código identificador da causa do afastamento, procedendo, na hipótese do código B do item 11, à reversão para o FGTS da parcela de juros e correção monetária creditada na conta vinculada, relativa ao tempo de serviço prestado à empresa de que tenha o empregado sido dispensado com justa causa."

"34.3 - Nos casos de elevação da taxa de juros, a nova taxa entra em vigor no primeiro trimestre civil do ano subsequente àquela em que o empregado houver completado a noventa e seis meses de permanência na mesma empresa e, no caso de redução, a partir do trimestre civil seguinte àquele em que se verificou a redução ou extinção do contrato de trabalho."

"37 - Cada conta deve conter os seguintes registros:

- nome da empresa
- número de inscrição no CGC ou no CPF, conforme constar da RE ou RDA
- nome do empregado
- indicação de optante ou não optante
- número de inscrição do empregado no cadastro do PIS/PASEP
- Carteira de Trabalho - número e série
- Nota: No caso de outro documento de identificação, especificá-lo
- data de admissão na empresa
- data da opção
- data do afastamento
- código do afastamento
- data do depósito
- mês ou meses de competência, no caso de depósitos
- trimestre civil, no caso de juros e correção monetária
- valores dos depósitos
- valores de juros e correção monetária creditados
- montante de depósitos e montante de juros e correção monetária quando da transposição desses registros."

"38 - As reversões para o FGTS dos valores correspondentes a juros e correção monetária, a que se refere o item 33, devem ser informadas, anualmente, pelo Banco Depositário, Coordenação Regional da Receita, através do formulário APC de que trata o item 135."

"39 - Os lançamentos dos valores recolhidos pela empresa serão realizados nas contas vinculadas com base na via da RE referente ao último mês do trimestre da competência."

"39.1 - Na hipótese de não ser realizado o recolhimento relativo ao último mês do trimestre da competência, o Banco Depositário deverá fazer o lançamento na conta vinculada com base na via da RE correspondente e recolhimento feito no primeiro ou no segundo mês do trimestre, conforme o caso."

"42.1 - Nas hipóteses desta item, deve o Banco Depositário fornecer o saldo atualizado até o primeiro dia útil do trimestre, cabendo à empresa, quando for o caso, acrescentar a esse saldo os valores dos depósitos referentes aos meses já decorridos no trimestre."

"43 - São trabalhadores avulsos, para os efeitos desta CAPÍTULO, os relacionados nos Decretos Nos. 61 851, de 6 de dezembro de 1967, e 63 912, de 26 de dezembro de 1968, e outros pertencentes a categorias que já foram ou vierem a ser incluídas nessas relações pelo Ministério do Trabalho, a seguir especificados:

- a) estivador, trabalhador de estiva em carvão e minérios, o trabalhador em silvicultura;
- b) conferente de carga e descarga;
- c) concertador de carga e descarga;
- d) vigia portuário;
- e) trabalhador avulso de capateira;
- f) trabalhador no comércio armazenador (arrumador);
- g) ensacador de café, cacau, sal e similares;
- h) classificador de frutas;
- i) amarrador;
- j) prático de barra e portoc."

"43.1 - Aplicam-se, também, as disposições desta

CAPÍTULO:

a) aos trabalhadores em serviços de bloco, de que trata a Lei nº 3 385, de 16 de fevereiro de 1960, quando tais serviços são prestados por trabalhadores avulsos, definidos neste item;

b) aos trabalhadores transitórios da indústria do pescado da cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade da Portaria nº 3 186, de 13 de junho de 1975, do Ministério do Trabalho."

"44.1 - A RTA é padronizada nas dimensões 32 x 21 cm, conforme modelo anexo, em duas vias (ANEXO V)."

"52 -

a) quando tiver havido acordo, para esse fim, firmado entre o sindicato da categoria profissional e entidade representativa das empresas, ou entre o sindicato da categoria profissional e empresa requiriente de serviços, homologado, em ambos os casos, pela Coordenação Geral do FGTS."

"57 - O Banco Depositário deve informar à Coordenação Regional da Receita, até o último dia de cada mês, o montante das importâncias arrecadadas no mês anterior, incluindo, quando for o caso, aquelas recolhidas na forma do subitem 2.1."

"57.1 - Essa informação deve ser prestada mediante Aviso de Recolhimento (AR) - ANEXO VI - ao qual será anexada uma via das correspondentes GR e CRA"

"57.2 - O AR é padronizado nas dimensões 14,5 x 21 cm, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - azul - Banco Depositário.

"57.3 - O AR deve ser enviado à Coordenação Regional da Receita mesmo que não tenha havido recolhimento no período, caso em que nele será consignada a inexistência do arrecadado."

"58 - O Banco Depositário deve transferir ao Banco Centralizador, na sede da região, em três parcelas, na forma do Cronograma de Transferência constante do ANEXO VII, os valores recebidos no 2º mês anterior."

"58.1 - As 1ª e 2ª parcelas serão, cada uma, do valor correspondente a 1/3 (um terço) do montante arrecadado no período, e a 3ª parcela, igual à diferença entre o total arrecadado e o já transferido."

"59 - O Banco Depositário que possuir mais de uma agência na mesma localidade pode, mediante prévia comunicação, à Coordenação Regional da Receita, centralizar, em apenas uma delas, as informações relativas ao demais, inclusive no que se refere à elaboração e remessa do APC de que trata o item 135."

"60 - A transferência de que trata o item 53 é feita mediante Cuias de Transferência de Arrecadação (GTA) - ANEXO VIII - e se considera efetivada na data da quitação do Banco Centralizador na GTA."

"60.1 - A GTA é padronizada nas dimensões 14,5 x 21 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - azul - Banco Depositário
- 3ª via - amarela - Banco Centralizador."

"60.3 - Na hipótese do subitem anterior, cabe ao Banco Depositário, ao efetuar a transferência da 3ª parcela, juntar à GTA, devidamente preenchido, o correspondente Demonstrativo de Transferência (DTR) - ANEXO IX."

"61 - O Banco Depositário pode deduzir na GTA o montante das Cuias de Devolução (GD), referentes a devoluções efetuadas, e o montante das Autorizações para Dedução em GTA (ADG), correspondentes a transferências feitas a maior."

"62 - Ao proceder à transferência, o Banco Depositário deve apresentar ao Banco Centralizador, juntamente com a GTA, as 1ªs vias da GD e ADG deduzidas."

"62.3 - A 1ª via da GTA é entregue, pelo Banco Centralizador, à Coordenação Regional da Receita, juntamente com as 1ªs vias da GD e ADG deduzidas."

"63 - Para obter o ressarcimento dos saques pagos, o Banco Depositário deve utilizar a Cuias de Ressarcimento de Saques (GRS) - ANEXO X."

"63.1 - A GRS é padronizada nas dimensões 14,5 x 21 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - azul - Banco Depositário
- 2ª via - amarela - Banco Centralizador
- 3ª via - branca - BNH."

"64 - A GRS deve ser encaminhada à Coordenação Regional da Receita acompanhada das segundas vias das AN pagas para conferência e autorização."

"64.1 - Concedida a autorização, a Coordenação Regional da Receita apresenta ao Banco Centralizador as três vias da GRS, e qual creditoriá as respectivas importâncias em conta do Banco Depositário."

"65 - Deve o Banco Depositário emitir e encaminhar à Coordenação Regional da Receita, até o 30 dia útil de cada

mês, a Relação Discriminada de Agência (RDAG) - ANEXO XI, relativa aos saques ressarcidos no mês anterior."

"65.1 - A RDAG é padronizada nas dimensões 22 x 21 cm, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - BNH
- 2ª via - Banco Depositário."

"66 - Os Bancos Depositários devem, no primeiro dia útil de cada trimestre civil, calcular o creditor, nas contas vinculadas dos empregados optantes e nas contas das empresas, individualizadas em relação aos empregados não optantes, os juros e correção monetária correspondentes ao trimestre civil anterior."

"66.2 - Os depósitos realizados na forma do item 28 somente serão corrigidos após a individualização, observando-se, para tanto, as instruções constantes desta SEÇÃO."

"66.3 - Serão corrigidas pela entidade de fins filantrópicos, na forma desta SEÇÃO, as contas dos empregados a que se refere o item 20."

"67 - O valor a ser creditado é obtido pela multiplicação do saldo existente no primeiro dia útil do trimestre civil anterior, deduzidos os saques porventura ocorridos no referido trimestre anterior, pelo respectivo coeficiente expedido trimestralmente pela Coordenação Geral do FGTS, mediante edital."

"67.1 - O valor a que se refere este item poderá ser lançado uma vez ao ano, no primeiro dia útil do ano subsequente, mediante utilização de coeficientes próprios, constantes do edital referente ao 4º trimestre civil, desde que:

- a) seja esse procedimento adotado por todas as agências do Banco;
- b) obtenha a necessária autorização do Departamento da Receita do BNH;
- c) seja atualizada a conta com a utilização dos coeficientes trimestrais, nas hipóteses de saque de transferência."

"70 - Deve o Banco Depositário comunicar à Coordenação Regional da Receita, até o último dia do mês de março de cada ano, através do formulário APC de que trata o item 135, os juros e correção monetária creditados nas contas vinculadas na forma do item 66."

"70.1 - O Banco Depositário que deixar de creditar, nas contas vinculadas, no prazo fixado no item 66, e, quando for o caso, no prazo do subitem 67.1, os juros e correção monetária a elas devidos, ficará sujeito, até que regularize a situação, à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês calculada sobre o total apresentado por essas mesmas contas nas datas em que deveria ter sido feita a correção."

"71 - A empresa que não realizar os depósitos devidos ao FGTS no prazo indicado nestas instruções ficará sujeita a uma das seguintes multas, calculada sobre o valor do débito:

- 5% (cinco por cento) - quando o atraso não exceder de 30 (trinta) dias
- 10% (dez por cento) - quando o atraso exceder de 30 (trinta) dias e não for superior a 180 (cento e oitenta) dias
- 10% (dez por cento) - por semestre cu fração, quando o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 30% (trinta por cento)."

"71.1 - Quando o recolhimento em atraso for realizado após o trimestre civil em que era devido, a empresa responderá pelos juros e correção monetária, obtidos pela multiplicação do total dos depósitos a recolher pelo coeficiente de que trata o item 72."

"71.3 - As multas recolhidas pelas empresas serão creditadas pelo Banco Centralizador na subconta de Juros e

DOCUMENTO MANCHADO

tuais" e as parcelas do juro e correção monetária, na sub-corta "Recolhimentos".

"73.1 - Quando a transferência em atraso for regularizada após o trimestre civil em que era devida, o Banco Depositário responderá pela correção monetária, obtida pela multiplicação do total a transferir pelo coeficiente de que trata o item 75."

"74 - O percentual relativo à multa e o coeficiente de correção monetária incidem sobre o montante dos valores arrecadados no período referido na GIA, deduzidas as deduções pagas até a data em que a transferência deveria ter sido efetuada."

"76 - Para efetuar saque na conta vinculada, nas hipóteses indicadas nos itens 92 e 97, é utilizado o impresso Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM) - ANEXO XII - padronizado nas dimensões 32 x 21 cm, em quatro vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - azul - Banco Depositário
- 2ª via - branca - Banco Centralizador
- 3ª via - amarela - sacador
- 4ª via - rosa - responsável pela autorização."

"76.1 - Cabe à empresa fornecer os AM de que necessita o empregado, bem como preencher os dados relativos à IDENTIFICAÇÃO DA CONTA e à AUTORIZAÇÃO, de acordo com o disposto no item 91, salvo os espaços correspondentes aos números 3, 4, 5, 6, 7 e 8 que devem ser preenchidos por quem autoriza."

"76.3 - Nas demais hipóteses do saque previstas no item 92, que dependem de autorização das Delegacias Regionais do Trabalho, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ou das Agências de INPS, nas localidades do interior, ou, ainda, das Coordenações Geral e Regionais do FGTS (BMMI), o saque a favor do empregado de entidades de fins filantrópicos somente poderá ocorrer após realizado o depósito de que trata o item 21, observadas as instruções constantes deste CAPÍTULO."

"78 - Nas hipóteses dos códigos 01 e 05, 07, 08 e 10 e 14 do item 92, o saque é autorizado pela empresa, mediante assinatura de seu responsável legal, no espaço próprio do AM."

"79 - Nas hipóteses dos códigos 15 e 16, 18 e 20 e 31 do item 92 e 5-A, 15-A, 20-A e 23-A do item 97, o sacador deve obter das Delegacias Regionais do Trabalho, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ou das Agências de INPS, nas localidades do interior, compreendidas no âmbito das respectivas áreas de atuação, a necessária autorização para o saque, cuja concessão está condicionada à apresentação e ao exame dos documentos exigidos nas respectivas hipóteses."

"82 - O Banco Depositário, à vista do código indicado no AM, observado o disposto no subitem 76.1, consigna o valor do saque no espaço próprio desse documento e efetua o pagamento mediante recibo passado nas três vias do AM pelo sacador, devidamente identificado."

"83 - O Banco Depositário somente pode efetuar pagamento de saque quando o AM estiver devidamente preenchido e autorizado, tendo sempre como limite o saldo da conta."

"86 - Quando o sacador for a empresa, e o saque, relativo à mesma hipótese, se referir a duas ou mais contas individualizadas, poderá ser utilizada a Autorização para Movimentação Coletiva de Conta Vinculada (AMC) - ANEXO XIII - padronizada nas dimensões 21 x 32 cm, em quatro vias, cuja destinação é a prevista no item 76."

"88.1 - Quando a determinação tiver sido expedida mediante alvará judicial, cabe ao Banco Depositário preencher o AM em suas três primeiras vias, para os fins de que tratam os itens 82 e 84, fazendo constar, no espaço destinado à assinatura de quem autoriza, a expressão "CONFORME ALVARÁ JU-

DICIAL EM NOSSO PODER", além de indicar, no campo "Carteira e Assinatura Autorizada da Empresa" desse documento, o nome da autoridade judiciária responsável pela autorização, a Junta de Conciliação e Julgamento ou Juiz de Direito e respectivo Cartório. Ligar como a localidade e data."

"71 - A AM é preenchida com os seguintes dados:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

- LGE - carimbo padronizado do CGC

Notas: 1 - Tratando-se de pessoa física, deve ser anotado, no espaço destinado ao carimbo do CGC, o número de inscrição no CPF; 2 - Na hipótese de não estar sujeita a qualquer dessas inscrições, deve ser declarado, no mesmo espaço, "ISENTO".

- empresa - nome da empresa
- cod. ativ. - código instituído pelo Ministério da Fazenda para identificar a principal atividade da empresa, por ela indicado na sua declaração do imposto de renda
- rua, número, complemento - endereço completo
- cidade - nome da cidade
- CEP - código de endereçamento postal
- UF - sigla da Unidade da Federação
- Banco Depositário - nome do banco em que a empresa realiza os recolhimentos
- agência - nome da agência bancária
- praça - nome da localidade onde se situa a agência
- UF - sigla da Unidade da Federação

Nota: - Em se tratando de empresa que tenha adotado o sistema de centralização de depósitos (item 13), a AM referente a hipótese de saque do empregado optante, autorizada na forma do item 79, deverá ser preenchida nos campos próprios, com o nome da localidade onde estiver situada a dependência dessa empresa e com o de agência bancária incumbida de pagar o saque.

DEPÓSITO AINDA NÃO CREDITADO

- competência - indicar o mês de competência e o ano a que se refere o recolhimento do depósito, realizado no trimestre civil de emissão da AM
- valor - importância individualizada, referente a recolhimento realizado pela empresa durante o primeiro ou o segundo mês do trimestre civil de emissão da AM, conforme tenha ocorrido a rescisão ou extinção do contrato de trabalho no 3º ou no 2º mês do trimestre civil
- Nota: - Esses depósitos devem ser consignados na AM com base nos dados constantes da 3ª ou 4ª via da RE, conforme tenha ocorrido a rescisão ou extinção do contrato de trabalho no 3º ou no 2º mês do trimestre civil
- empregado - nome do empregado
- Carteira de Trabalho - anotar o número e a série da Carteira de Trabalho
- PIS/PASEP - indicar o número de inscrição
- alfabetizado - assinalar com um "x" o espaço correspondente, conforme se trate de empregado alfabetizado ou não
- sexo - assinalar com um "x" o espaço correspondente, conforme se trate de empregado do sexo masculino ou feminino
- nascimento - dia, mês e ano
- opção - dia, mês e ano da opção do empregado na empresa

- afastamento - dia, mês e ano de afastamento do empregado

Nota - Deixará de ser preenchido esse espaço na hipótese de o saque ocorrer na vigência do contrato de trabalho.

Carimbo e assinatura autorizada da empresa

AUTORIZAÇÃO -

valor objeto do saque - assinalar com um "x", no espaço próprio, conforme o caso:

- 1 - códigos 01, 02, 03, 04 e 07
- 2 - códigos 05, 05-A, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31
- 3 - códigos 18, 19 e 19-A
- 4 - códigos 23 e 23-A
- 5 - códigos 15 e 15-A
- 6 - código 16
- 7 - códigos 20 e 20-A
- 8 - código 21

- identificação do saque - indicar o número do código, em algarismo e por extenso

- autorização - dia, mês e ano em que é concedida a autorização

- sacador - nome da empresa no caso dos códigos 10, 11, 12, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; nome do dependente no caso dos códigos 23 e 23-A;

nome do empregado nos demais casos

- responsável pela autorização - assinalar com um "x" o espaço correspondente à empresa ou ao órgão responsável pela autorização

- carimbo e assinatura do responsável pela autorização

RECIBO

- discriminação do recebimento

- data do recebimento - dia, mês e ano

- valor dos depósitos

- valor dos juros e correção monetária

- total do saque

- posição da conta

- taxa de juros - taxa de juros em vigor na data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho

- saldo no primeiro dia útil do trimestre - saldo no primeiro dia útil do trimestre em que é realizado o pagamento do saque

- impressão digital (caco de onífaboto)

- matrícula da Agência no BNH - número da matrícula da Agência no BNH

- assinatura do sacador

- assinatura do responsável legal (caso de menor)

- autenticação do Banco Depositário.

*92 -

CÓDIGO SACADOR HIPÓTESES

01 OPTANTE MOTIVO - Despedida, pela empresa, sem justa causa, inclusive a indireta.

CONDIÇÃO - a) Efetivação do pagamento ao empregado dos valores referentes aos depósitos relativos ao mês da rescisão, e, quando for o caso, aos do mês imediatamente anterior, além da importância igual a 10% (dez por cento) dos valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada; cor-

respondentes ao período do trabalho na empresa sob o regime do Regulamento do FGTS; b) Homologação do recibo de quitação em que constem as parcelas referidas na alínea "a"; c) Quando a rescisão sem justa causa, inclusive a indireta, resultar de reclamação trabalhista, a condição a ser observada é a sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho.

CÓDIGO SACADOR

HIPÓTESES:

02 OPTANTE

QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa em que se tiver verificado a despedida.

MOTIVO - Rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca ou de força maior.

CONDIÇÃO - Sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho e efetivação do pagamento ao empregado dos valores referentes aos depósitos relativos ao mês da rescisão, e, quando for o caso, dos do mês imediatamente anterior, além da importância igual a 5% (cinco por cento) desses valores, e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada, correspondentes ao período do trabalho na empresa sob o regime do Regulamento do FGTS.

QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período do trabalho na empresa em que se tiver verificado a despedida.

05 OPTANTE

MOTIVO - Aposentadoria do empregado, inclusive a compulsória e a por invalidez.

CONDIÇÃO - Documento fornecido pelo INPS ou órgão equivalente.

QUANTUM - Total.

15 OPTANTE

MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropocuidária, em consequência de rescisão do contrato de trabalho, pelo empregado com justa causa.

PROVA: a) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito, ou, quando for o caso, sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho; b) certidão de arquivamento dos atos constitutivos da firma, expedida pelo competente órgão de registro; c) comprovante de matrícula da empresa no INPS; d) alvará de licença ou localização da firma; e) comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda.

QUANTUM - O montante das quotas subscritas e integralizadas, limitado ao valor total da conta vinculada.

CÓDIGO	SACADOR	HIPÓTESES
16	OPTANTE	<p>MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em consequência de rescisão do contrato de trabalho, pela empresa, com justa causa.</p> <p>PROVA: a) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito, ou, quando for o caso, sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho; b) certidão de arquivamento dos atos constitutivos da firma, expedida pelo competente órgão de registro; c) comprovante de matrícula da empresa no INPS; d) alvará de licença ou localização da firma; e) comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda.</p> <p>QUANTUM - O montante das quotas subscritas e integralizadas, limitado ao valor total da conta vinculada, menos a parcela correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o período em que o empregado trabalhou na empresa de que tenha sido dispensado.</p>
18	OPTANTE	<p>MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aquisição de equipamento destinado a atividade autônoma, em consequência de rescisão do contrato de trabalho, pelo empregado, sem justa causa.</p> <p>PROVA: a) prova do efetivo desligamento da empresa mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito, ou, quando for o caso, sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho; b) prova da compra do equipamento mediante apresentação das faturas correspondentes; c) comprovante de inscrição como segurado autônomo do INPS; d) comprovante de pagamento do imposto sobre serviços.</p> <p>QUANTUM - O valor global das faturas, limitado ao valor total da conta vinculada.</p>
22	OPTANTE	<p>MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aquisição de equipamento destinado a atividade autônoma, em consequência de rescisão do contrato de trabalho, pela empresa, com justa causa.</p> <p>PROVA: a) prova do efetivo desligamento da empresa mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito, ou, quando for o caso, sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho; b) prova da compra do equipamento mediante apresentação das faturas correspondentes; c) comprovante de inscrição como segurado autônomo do INPS; d) comprovante de pagamento do imposto sobre serviços.</p>

CÓDIGO	SACADOR	HIPÓTESES
28	EMPRESA	<p>QUANTUM - O valor global das faturas, limitado ao valor total da conta vinculada, menos a parcela correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o período em que o empregado trabalhou na empresa de que tenha sido dispensado.</p> <p>MOTIVO - Levantamento do valor da conta individualizada, de empregado com mais de um ano de serviço, que passou à condição de optante e teve seu contrato rescindido sem justa causa.</p> <p>PROVA - Recibo de quitação, observados os parágrafos do art. 477 da CLT, em que conste o valor relativo à indenização do tempo de serviço anterior à opção, além das importâncias pagas ao empregado de acordo com o disposto no item 14."</p>
*97 -		
CÓDIGO	SACADOR	HIPÓTESES
05-A	TRABALHADOR	<p>MOTIVO - Aposentadoria do trabalhador, inclusive a por invalidez.</p> <p>CONDIÇÃO - Documento fornecido pela Previdência Social.</p> <p>QUANTUM - Total.</p>
15-A	TRABALHADOR AVULSO	<p>MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária em consequência do desligamento da atividade exercida na condição de trabalhador avulso.</p> <p>PROVA: a) prova do efetivo desligamento da atividade; b) certidão de arquivamento dos atos constitutivos da firma, expedida pelo competente órgão de registro; c) comprovante de matrícula da empresa no INPS; d) alvará de licença ou localização da firma; e) comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda.</p> <p>QUANTUM - O montante das quotas subscritas e integralizadas, limitado ao valor total da conta vinculada.</p>
20-A	TRABALHADOR AVULSO	<p>MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aquisição de equipamento destinado a atividade autônoma, em consequência de desligamento da atividade exercida na condição de trabalhador avulso.</p> <p>PROVA: a) prova do efetivo desligamento da atividade; b) prova da compra do equipamento mediante apresentação das faturas correspondentes; c) comprovante de inscrição como segurado autônomo do INPS; d) comprovante de pagamento do imposto sobre serviços.</p> <p>QUANTUM - O valor global das faturas, limitado ao valor total da conta vinculada.</p>

*98 - Ao admitir empregado que seja titular de conta vinculada, a empresa deve solicitar ao seu Banco Depositário,

mediante emissão de Solicitação de Transferência de Conta Vinculada (ST) - ANEXO XIV, que providenciar a transferência dessa conta."

"98.1 - A providência de que trata este item somente é adotada quando o empregado opta pelo regime do FGTS na nova empresa, devendo ser emitidas tantas ST quantas sejam as contas a transferir."

"98.2 - A ST é padronizada nas dimensões 14,5 x 21 cm, em cinco vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - Banco Depositário da empresa atual
- 2ª via - azul - BNH
- 3ª via - amarela - empresa
- 4ª via - rosa - Banco Depositário da empresa anterior
- 5ª via - branca - BNH."

"98.3 - Deverá permanecer no mesmo Banco Depositário a conta vinculada do empregado optante quando admitido em entidade de fins filantrópicos de que trata o item 20."

"100 - O Banco Depositário da empresa anterior procede ao competente lançamento na conta objeto da transferência, ficando com a 4ª via, remetendo a 2ª à Coordenação Regional da Receita e devolvendo as demais ao Banco Depositário da empresa atual, acompanhadas do extrato atualizado da conta."

"100.1 - A segunda parte da ST é preenchida com os seguintes dados:

- data da opção
- código do afastamento
- taxa de juros - 3%
- trimestre da última atualização - número referente ao trimestre civil, precedido do algarismo "0" e seguido do ano - calado no 12 dia útil do trimestre - calado da conta no primeiro dia útil do trimestre civil em que se realiza a transferência, inclusive com o crédito de JCM feito nesse dia
- depósitos - valor referente a depósitos
- JCM - valor referente a juros e correção monetária creditados na conta vinculada
- total a transferir - soma das parcelas de depósitos e de juros e correção monetária
- matrícula da agência no BNH
- data
- assinatura autorizada do Banco - assinatura autorizada do Banco Depositário da empresa anterior, nas quatro primeiras vias, e do Banco Depositário da empresa atual, na 5ª via.

NOTAS: 1 - Excetuada a hipótese do item 104, havendo duas contas relativas ao mesmo empregado, a transferência deve ser feita mediante uma única ST, totalizando os respectivos valores; 2 - Nas hipóteses do item 104, a taxa de juros e cor informada será a que estiver em vigor; 3 - Integram a conta vinculada os valores a ela transferidos, embora permaneçam registrados em separado, na forma do item 101."

"101 - O Banco Depositário da empresa atual, com base nos dados indicados na 2ª parte da ST, realiza os lançamentos relativos à transferência em ficha distinta daquela onde são feitos os registros referentes aos depósitos efetuados em nome do empregado pela empresa solicitante, devolvendo a esta a 3ª via,

Juntamente com o extrato, que deve ser entregue ao empregado, e remete a 5ª via à Coordenação Regional da Receita, após lançar no espaço próprio desse documento os valores por ele creditados na conta vinculada."

"106.3 - Essa relação, na qual a empresa identifica o empregado pelo número e série da respectiva Carteira de Trabalho, bem como pelo número de inscrição do PIS/PAGEP, deve ser elaborada de forma que o Banco Depositário possa utilizar o mesmo documento para informar, copiosamente, os valores relativos a depósitos, juros e correção monetária, total desses valores e saldo existente no primeiro dia útil do trimestre civil em que se realiza a transferência."

"107 - O Banco Depositário procede à transferência das contas, devidamente atualizadas, mediante remessa, ao Banco designado, de duas vias da relação, acompanhadas dos respectivos extratos, sendo que uma dessas vias deverá ser remetida à Coordenação Regional da Receita pelo Banco Depositário."

"110 - Para obter devolução de importâncias indevidamente recolhidas para o FGTS, deve a empresa utilizar o impresso Guia de Devolução (GD) - ANEXO XV - padronizado nas dimensões 14,5 x 21 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - Banco Centralizador
- 2ª via - amarela - empresa
- 3ª via - azul - Banco Depositário."

"111 - A empresa encaminha à respectiva Coordenação Regional da Receita a GD devidamente preenchida, acompanhada da solicitação em que demonstra o erro verificado e dos documentos necessários à comprovação do alegado."

"112 - A autorização é concedida pela Coordenação Regional da Receita que, em seguida, a entrega à empresa para que esta a apresente ao Banco Depositário, a fim de obter o ressarcimento do respectivo valor."

"116 - No caso de devolução parcial, os juros e correção monetária que hajam sido creditados na conta vinculada, correspondentes à importância devolvida, devem permanecer nessa conta."

"117 - No caso de devolução do total dos valores recolhidos, os juros e correção monetária que hajam sido creditados na conta vinculada deverão ser estornados e assim contabilizados:

- débito - subconta "Recolhimentos"
- crédito - subconta "Transferências".

"118 - Os valores devolvidos, referentes a depósitos e a juros e correção monetária, serão contabilizados na subconta "Recolhimentos", e os relativos a multas, na subconta "Eventuais"."

"119 - Para obter devolução de importâncias transferidas a maior, deve o Banco Depositário utilizar o impresso Autorização para Dedução em GTA (ADG) - ANEXO XVI - padronizado nas dimensões 14,5 x 21 cm, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - Banco Centralizador
- 2ª via - azul - Banco Depositário."

"120 - O Banco Depositário encaminha à respectiva Coordenação Regional da Receita a ADG, devidamente preenchida, acompanhada de solicitação em que demonstra o erro verificado e dos documentos a coibir indicados, além de outros que comprovem o alegado:

a) cópia autêntica do AR, das GTA e respectivo DTR, relativos aos períodos da arrecadação em que ocorreu a transferência a maior;

b) extrato das subcontas "Recolhimentos" e "Eventuais", referentes ao mesmo período;

c) extrato das subcontas "Transferências" e "Eventuais", referentes ao período em que ocorreu a transferência."

"121 - A autorização é concedida na ADG, pela Coordenação Regional da Receita que, em seguida, a entrega ao Banco Depositário para que este proceda à dedução do respectivo valor em GTA."

"122 - As contas vinculadas, correspondentes e contratos de trabalho extintos ou rescindidos, que ficarem sem de dois anos depósitos ou retirados, quer se de empregados optantes, quer se de empresa, individualizadas em relação aos empregados não optantes, serão transferidos ao BNH, pelo Banco Depositário, no primeiro trimestre civil de cada ano."

"122.1 - As contas vinculadas transferidas ao BNH, na forma deste item, passam a denominar-se "CONTAS PARALISADAS".

"123 - Na efetivação da transferência, será utilizado o formulário Relação de Contas a Transferir (RCT) - ANEXO XVII."

"124 - Na hipótese da realização de depósito para crédito em conta já transferida na forma desta SEÇÃO, o Banco Depositário deverá incluir a conta resberta com esse depósito na primeira transferência que se seguir."

"125 - O Banco Depositário que preferir realizar a transferência de que trata o item 122 mediante processo compatível com computador deverá observar os critérios que foram estabelecidos pelo BNH."

"126 - O Banco Depositário encaminhará ao primeiro vice da RCT a Coordenação Regional de Receita, cepsado pelo formulário Resumo de Saldos das Contas a Transferir (RS) - ANEXO XVIII."

"126.1 - O RS é padronizado nas dimensões 14,5 x 21 cm, em 3 vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - amarela - BNH
- 3ª via - azul - Banco Depositário."

"127 - Caso ao BNH, após examinar as contas que lhe houverem sido encaminhadas para transferência, determinar ao Banco Depositário a realização do competente registro contábil relativo à transferência."

"127.1 - O Banco Depositário, à vista da comunicação do BNH, que contenha relacionadas as contas cuja transferência haja sido acolhida, deverá enviar à Coordenação Regional de Receita os correspondentes extratos."

"128 - O Banco Depositário solicitará ao BNH restituição de conta vinculada transferida indevidamente, hipótese em que deverá identificá-la com os dados informados quando da transferência ao BNH."

"129 - O saque nas contas paralisadas, quando caber, na forma do Capítulo VI, deverá ser solicitado pelo interessado à Coordenação Regional de FGTS, inclusive por via postal, mediante utilização do formulário Solicitação para Movimento da Conta Paralisada (SKP) - ANEXO XIX -, preenchido, assinado e instruído com os documentos que comprovem a procedência do pedido."

"130 - Caberá à Coordenação Regional de FGTS autorizar o pagamento do saque em conta paralisada, utilizando, para esse fim, o formulário Autorização para Pagamento de Conta Paralisada (APP), preenchido em quatro vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - azul - Banco Depositário
- 3ª via - amarela - sacador
- 4ª via - rosa - BNH."

"131 - As três primeiras vias da APP serão encaminhadas ao Banco Depositário indicado para a efetivação do pagamento do saque, sendo o interessado, simultaneamente, ciente da autorização concedida."

"132 - Ao efetuar o pagamento, o Banco Depositário entregará a 3ª via da APP ao sacador, ficando com a 2ª para seu controle e com a 1ª para obter o ressarcimento."

"133 - Os pagamentos do saque, realizados na forma desta SEÇÃO, serão ressarcidos ao Banco Depositário conforme o estabelecido na SEÇÃO II do CAPÍTULO IV."

"134 - Enquanto não for recebida a comunicação de que trata o item 127, os pedidos de saque referentes às contas encaminhadas ao BNH para transferência serão atendidos pelos Bancos Depositários de acordo com as instruções constantes do CAPÍTULO VI."

2 - A SEÇÃO II do Capítulo I passa a ter o seguinte título: "ENTIDADES DE FINS FILANTRÓPICOS".

3 - O CAPÍTULO I passa a ser constituído das seguintes SEÇÕES, suprimido o título referente à SEÇÃO VI:

- "SEÇÃO I - DEPÓSITOS MENSAIS"
- "SEÇÃO II - ENTIDADES DE FINS FILANTRÓPICOS"
- "SEÇÃO III - DEPÓSITOS JUDICIAIS"
- "SEÇÃO IV - DEPÓSITOS A SEREM INDIVIDUALIZADOS".

4 - A SEÇÃO II do CAPÍTULO IV passa a ter o seguinte título: "RESSARCIMENTO DE SAQUES PAGOS".

5 - O CAPÍTULO IX passa a ser constituído das seguintes SEÇÕES, suprimidos os títulos referentes às SEÇÕES III e IV:

- "SEÇÃO I - TRANSFERÊNCIA PARA O BNH"
- "SEÇÃO II - SAQUES NAS CONTAS PARALISADAS".

6 - Ficam introduzidos os seguintes dispositivos: 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 7.1, 8.1, 14.1, 19.1, 19.2, 20.1, 21.1, 26.3, 33.1, 39.2, 39.3, 39.4, 53.2, 64.2, 64.3, 64.4, 66.4, 84.1, 91.1, 121.1, 127.1, 127.2, 129.1, 129.2, 132.1, 134.1, 135, 135.1, 136, 137, 138 e 139, com o seguinte redigido:

"5.1 - A RE é apresentada ao Banco Depositário, acompanhada da correspondente CR, quando do recolhimento dos depósitos referentes aos meses do trimestre da competência, de acordo com a seguinte ordem:

- 4ª via - 1º mês do trimestre civil
- 3ª via - 2º mês do trimestre civil
- 1ª e 2ª vias - 3º mês do trimestre civil."

"5.2 - O Banco Depositário, no ato do recebimento dos depósitos relativos ao 3º mês do trimestre civil, devolve à empresa a 2ª via da RE, devidamente visada, mantendo em seu poder a 1ª via, para os necessários registros nas contas vinculadas."

"5.3 - Os trimestres de competência são constituídos das seguintes meses:

- dezembro, janeiro e fevereiro
- março, abril e maio
- junho, julho e agosto
- setembro, outubro e novembro."

"6.1 - O Banco Depositário, no ato do recebimento dos depósitos em atraso, devolve à empresa a 2ª via da RDA, devidamente visada, mantendo em seu poder a 1ª via, para os necessários registros nas contas vinculadas."

"7.1 - Quando a opção não se verificar no primeiro dia do trimestre de competência, o empregado constará duas vezes na RL

- como não optante, até o dia anterior ao da opção
- como optante, a partir da data da opção."

"8.1 - Quando a retratação se verificar após o segundo mês do trimestre de competência e o empregado já houver sido incluído na RE, deverá ser novamente relacionado, como não optante, a partir do primeiro dia do mês da retratação."

"14.1 - O procedimento de que trata este item também se aplica no caso de rescisão do contrato de trabalho por motivo de culpa recíproca ou de força maior, ficando a percentagem nele referida reduzida para 5% (cinco por cento)."

"15.1 - Para esse fim, a empresa deve emitir a CRA, preenchendo, nos espaços próprios, os valores relativos a depósitos, juros e correção monetária e multa e consignando, na coluna total desse documento, apenas o valor da multa, objeto do recolhimento."

"15.2 - Para efeito de comprovação perante a fiscalização, deve a empresa elaborar e manter em seu poder a RDA correspondente aos depósitos indicados na CRA."

"20.1 - Os registros de que trata este item são também mantidos em relação aos empregados não optantes durante o primeiro ano de vigência do contrato de trabalho."

"21.1 - A RDA pode ser utilizada com referência, e mais de um empregado, correspondendo a todos os meses de competência, lançados os dados relativos à identificação da conta, ao valor total dos depósitos e de juros e correção monetária capitalizados até o último dia do trimestre civil anterior, bem como a data e o código de afastamento, no caso."

"23.3 - É facultado à empresa, observado o disposto neste item, realizar depósito relativo a débito objeto de cobrança, quer na fase de defesa, quer na de recurso, hipótese em que esses valores serão individualizados em relação aos empregados cu devolvidos, conforme seja julgada procedente ou improcedente a cobrança."

"33.1 - O valor revertido ao FCTS, na forma deste item, é contabilizado a débito da subconta "Recolhimentos" e a crédito da subconta "Eventuais" e, simultaneamente, o débito desta última e o crédito da subconta "Transferências."

"39.2 - O Banco Depositário deve manter, em nome da empresa, conta de controle identificada com o subtítulo "DEPÓSITOS A DISCRIMINAR", onde serão creditados os depósitos recolhidos durante o trimestre civil, mediante CR, e debitado o total dos valores lançados nas contas vinculadas com base na RE relativa ao mesmo trimestre."

"39.3 - Na hipótese de a conta de controle apresentar saldo, devedor ou credor, deve o Banco Depositário solicitar da empresa as providências necessárias à imediata regularização da diferença."

"39.4 - Tratando-se de saldo devedor, a empresa estará sujeita, quando da efetivação do recolhimento da diferença, à multa e aos juros e correção monetária cabíveis, na forma do item 71 e subitens 71.1 e 71.2, considerado o prazo para cálculo dessas acrecências, conforme a competência do recolhimento complementar."

"50.2 - Para os fins deste item, os Bancos Depositários estão divididos em três grupos, conforme estabelecido na Circular nº 267, de 13.08.75, do Banco Central do Brasil, devendo a transferência ser feita de acordo com os prazos correspondentes a cada grupo."

"64.2 - O Banco Centralizador, após autenticar as três vias da GRS, devolve a 1ª ao Banco Depositário."

"64.3 - A 2ª via da GRS fica em poder do Banco Centralizador."

"64.4 - A 3ª via da GRS é entregue pelo Banco Centralizador à Coordenação Regional da Receita."

"66.4 - Para os fins desta SEÇÃO, não serão considerados como integrantes do saldo da conta vinculada os

valores recolhidos no primeiro dia útil do trimestre civil anterior, excetuando a hipótese de depósito mensal de que trata o subitem 2.1."

"81.1 - A AN que, no prazo de sessenta dias após a sua apresentação, deixar de ser procurada para recebimento do respectivo valor, poderá ser devolvida pelo Banco Depositário à empresa, após consignada nesse documento a palavra "INUTILIZADO", ficando essa condição expressa no protocolo entregue ao interessado."

"91.1 - A empresa que informar, no campo "Depósito ainda não creditado", importância maior do que a individualizada nas 1ª e 2ª vias da RE, deverá realizar o recolhimento complementar da diferença."

"121.1 - Os valores devolvidos aos Bancos Depositários, na forma desta SEÇÃO, terão acrescidos de correção monetária quando a devolução se verificar a partir do trimestre civil seguinte àquilo em que tenham sido recolhidos."

"123.1 - A RCT é padronizada nas dimensões 32 x 21 cm, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - azul - Banco Depositário."

"127.2 - As contas indevidamente transferidas ao BNH, bem como as que apresentarem erro ou omissão relativamente a dados indispensáveis ao seu cadastramento, serão restituídas ao Banco Depositário."

"129.1 - A SMP é preenchida pelo interessado em uma única via, nas dimensões 14,5 x 21 cm."

"129.2 - A SMP poderá ser encaminhada à Coordenação Regional do FCTS de região diferente daquela onde se situa a agência bancária que tenha transferido a conta vinculada para o BNH."

"132.1 - Os valores referentes às APP cumpridas pelo Banco Depositário serão por este contabilizados a débito da subconta "Pagamentos a Resarcir - FCTS", da conta "DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS - PAÍS", quando de seu pagamento, e a crédito dessa mesma subconta, quando de seu resarcimento junto ao BNH."

"134.1 - No resarcimento dos saques pagos na forma deste item, deve o Banco Depositário utilizar a GRS identificada com a expressão "CONTA RELACIONADA EM RCT", aposta acima do título do documento."

"135 - Até o último dia de março de cada ano, o Banco Depositário deve informar ao BNH, mediante emissão de Aviso de Posição de Contas (APC), os seguintes dados, espelhando a posição no dia que vier a ser indicado pelo BNH:

- CONCILIAÇÃO CONTÁBIL

• Saldos das subcontas "Recolhimentos", "Transferências", "Eventuais", total dos recolhimentos a resarcir, saldo da subconta "Pagamentos a Resarcir - FCTS"

- DISCRIMINAÇÃO DA SUBCONTA RECOLHIMENTOS

• Soma dos saldos das contas vinculadas, discriminadas em optantes, não optantes, e individualizar e a "discriminar"

- NÚMERO DE CONTAS VINCULADAS

• Número de contas, discriminadas em optantes, não optantes, e individualizar e a "discriminar"

I. - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CREDITADOS NAS CONTAS VINCULADAS

- Total dos juros e correção monetária creditados nas contas vinculadas no decorrer do ano a que se refere o APC

. DISCRIMINAÇÃO DAS CONTAS DE EMPREGADOS OPTANTES

- Número das contas vinculadas de empregados optantes e soma dos respectivos saldos, discriminados por taxa de juros."

"135.1 - O BNH distribuirá aos Bancos Depositários, até o último mês de cada ano, o APC impresso nas dimensões 21 x 32 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - amarela - BNH
- 3ª via - azul - Banco Depositário."

"136 - O BNH mantém a Coordenação Geral do FGTS e o Departamento da Receita em sua sede, bem como as Coordenações Regionais do FGTS e as Coordenações Regionais da Receita, com sede e área de atuação conforme a seguir discriminado, com a finalidade de orientar a execução dos serviços relacionados com o sistema:

Região	Área de Atuação	Sede
1ª	Pará e Amapá	Belém
2ª	Ceará, Piauí e Maranhão	Fortaleza
3ª	Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Fernando de Noronha	Recife
4ª	Bahia e Sergipe	Salvador
5ª	Minas Gerais	Belo Horizonte
6ª	Rio de Janeiro e Espírito Santo	Rio de Janeiro
7ª	São Paulo e Mato Grosso	São Paulo
8ª	Rio Grande do Sul	Porto Alegre
9ª	Paraná e Santa Catarina	Curitiba
10ª	Distrito Federal e Goiás	Brasília
11ª	Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima	Manaus."

"137 - É facultado ao Banco Depositário microfilmear os documentos relativos ao FGTS que não sejam por ele emitidos, observadas as normas contidas no Decreto nº 64.393, de 24.4.67, que regulamentou a Lei nº 5.433, de 2.5.68, e demais disposições sobre a matéria, destinadas à guarda ou arquivamento dos documentos para extração de cópias ou certidões."

"138 - Para fins de cadastro, devem os Bancos Depositários informar à Coordenação Regional da Receita a criação e extinção de agências, bem como qualquer alteração em suas denominações ou em seus endereços."

"139 - Os registros contábeis referidos nesta POS são decorrentes da Circular nº 71 do Banco Central do Brasil, de 31 de janeiro de 1967.

7 - Ficam revogadas as seguintes disposições: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 17.1, 17.2, 17.3, 17.A, 17.5, 17.2, 22.1, 22.2, 22.3, 23.1, 24, 65.2, 65.3, 65.4, 73.2, 74.1, 100.2, 103, 116.1, 122.2, 126.2, 130.1, bem como os códigos 06 e 17 do item 92 e o código 17-A do item 57.

8 - A presente Ordem de Serviço entrará em vigor no dia 10 de janeiro de 1976.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1975

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR

FGTS - RCS Nº 67/75

Dispõe sobre o cálculo de juros e correção monetária nas contas vinculadas do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TERMO DE SERVIÇO (FGTS), no uso de suas atribuições, e tendo em vista a redação dada pelo Decreto nº 76.750, de 05.12.75, ao § 2º do artigo 19 do Regulamento do FGTS,

R E S O L V E :

1 - Os Bancos Depositários devem, no primeiro dia útil de cada trimestre civil, creditar nas contas vinculadas, a título de juros e correção monetária, importância igual à obtida pela multiplicação do saldo existente no primeiro dia útil do trimestre civil anterior, deduzidos os saques ocorridos no referido trimestre anterior, pelo fator f , obtido pela fórmula:

$$f = a \frac{1}{i} + a - 1$$

onde,

a = resultado da divisão do valor da Obrigação do Tesouro Nacional, tipo reajustável, (ORTN), no trimestre civil em que se faz a correção pelo valor da ORTN no trimestre civil imediatamente anterior.

i = taxa nominal anual de juros.

1.1 - Para os fins deste item, não será considerado integrante do saldo da conta o recolhimento realizado no primeiro dia útil do trimestre civil anterior, excetuando a hipótese prevista no subitem 1.2.

1.2 - Quando a agência bancária em que a empresa mantém as contas vinculadas não funcionar no último dia do mês, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

1.3 - Nos casos de elevação da taxa de juros, a nova taxa entra em vigor no primeiro trimestre civil do ano subsequente àquela em que o empregado houver completado o necessário prazo de permanência na mesma empresa e, no caso de redução, a partir do trimestre civil seguinte àquela em que se verificou a rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

2 - A Coordenação Geral do FGTS expedirá edital, fornecendo aos Bancos Depositários o valor do fator f e as instruções que se fizerem necessárias ao cálculo de juros e correção monetária, bem como aos respectivos lançamentos contábeis.

3 - A empresa que não realizar os depósitos do FGTS no prazo estabelecido na Lei nº 5.107, de 13.09.66, ficará sujeita às multas previstas na legislação do Imposto de Renda e, quando os depósitos forem efetuados em trimestre civil posterior àquela em que era devido, aos juros e à correção monetária.

3.1 - A importância a ser recolhida pela empresa, a título de juros e correção monetária, será obtida pela multiplicação do valor dos depósitos não efetuados no trimestre devido, pelo fator F , obtido pela seguinte fórmula:

$$F = A \left(1 + \frac{i}{4} \right)^n - 1$$

onde,

A = resultado da divisão do valor da Obrigação do Tesouro Nacional, tipo reajustável, (ORTN), no trimestre de recolhimento pelo valor da ORTN no trimestre civil em que deveriam ser realizados os depósitos.

i = taxa nominal anual de juros.

n = número de trimestres civis ou fração em atraso.

4 - No edital aludido no item 2, a Coordenação Geral do FGTS fornecerá às empresas tabela contendo os valores do fator F definido no subitem 3.1.

5 - O Banco Depositário que deixar de transferir, nas épocas próprias, para o Banco Centralizador, os depósitos recebidos, além de estar sujeito à multa prevista no § 3º do Art. 7º do Regulamento do FGTS, responderá pela correção monetária trimestral.

6 - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976, ficando revogada a RCC nº 03/73 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1975

OSWALDO IÓRIO
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Decreto nº 73.812, de 10 de outubro de 1973 resolve:

Nº 47 — Designar Landimara Abbott Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo E.6 do Quadro Permanente regido pela Legislação Trabalhista desta Autarquia, para exercer a função de Secretário Administrativo, símbolo DAI-111.1, da Coordenadoria de Administração Financeira do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Nº 48 — Designar Gilberto Soares de Castro, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade B.7 do Quadro Permanente regido pela Legislação Trabalhista desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Execução e Controle Financeiro, símbolo DAI-111.3, da Coordenadoria de Administração Financeira do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Nº 49 — Designar Eliana Reis Vieira da Silva, ocupante de emprego de Agente Administrativo E.6 do Quadro Permanente regido pela Legislação Trabalhista desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Comunicação e Arquivo, símbolo DAI-111.3, da Coordenadoria de Administração Geral do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Nº 50 — Designar José Ernesto Amaral Pascoal Ribeiro, ocupante do emprego de Agente Administrativo E.6 do Quadro Permanente regido pela Legislação Trabalhista desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Material, sim-

bolo DAI-111.3, da Coordenadoria de Administração Geral do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Nº 51 — Designar David Tibério Zanuf, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade B.7 do Quadro Permanente regido pela Legislação Trabalhista desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Análise e Prestação de Contas, símbolo DAI-111.3, da Coordenadoria de Administração Financeira do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Nº 52 — Designar Marlene Alves dos Reis, ocupante do emprego de Agente Administrativo E.6 do Quadro Permanente regido pela Legislação Trabalhista desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Administração Patrimonial, símbolo DAI-111.3, da Coordenadoria de Administração Geral do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Nº 53 — Designar Marly Bezerra da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo E.6 do Quadro Permanente regido pela Legislação Trabalhista desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Pessoal, símbolo DAI-111.3, da Coordenadoria de Pessoal do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Nº 54 — Designar Juarez José de Oliveira, ocupante do emprego de Quadro Permanente regido pela Legislação Trabalhista desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Classificação de Cargos, Cadastro e Lotação, símbolo DAI-111.3, da Coordenadoria de Pessoal do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição -- INAN.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data. — Mozart de Abreu e Lima, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 114, de 1975

PORTARIA Nº 1.484, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29

da Instrução número 14 de 1974, a partir de 7 de abril de 1975, a José Conceição da Silveira Braga, ponto número 21.871, do emprego de Datilógrafo, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado do Acre. (Processo número 3.293-75). — *Walter Borges Graciosa*.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 88, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58 de 23 de novembro de 1972, publicada no BI número 225 de 1972, resolve:

Designar Aser Grinberg, Médico Classe "B", matrícula número 1.079.140, para substituir, nos seus impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada, Símbolo 2-F, do Chefe da Creche Doutor Sal: (AHC), da Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro do Pessoal do IPASE.

Art. 2º Revogar a Resolução DA-66 de 4 de julho de 1966, publicada no BI-138 de 1966, que designa a servidora Suleica Teixeira Guimarães, Médico Classe "B", matrícula número 2.124.142, para idêntica função. — *Jorge Hyppolito Vannier*.

Relação nº 115, de 1975

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.487 — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Finanças (DF), Jorge Hyppolito Vannier, matrícula número 1.487.417, para movimentar, independentemente de qualquer comunicação, todas as contas correntes da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil S.A., no Distrito Federal, nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campina Grande, no Estado da Paraíba, e nas Caixas Econômicas Federais em Brasília e no Rio de Janeiro, por força de convênios, conjuntamente com o Tesoureiro-Geral ou seu substituto

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que lhe propõe o Diretor do DP e, em decorrência do disposto no Decreto nº 70.678, de 28 de novembro de 1975, resolve:

Nº 1.485 — Designar o Técnico de Administração, classe "C", Código NS-923-7, Matrícula nº 1.911.070, Fento nº 3.509, Gerardo de Araujo Pezosa para, até ulterior deliberação, substituir nos impedimentos o Diretor do Departamento do Pessoal (DP). — *Walter Borges Graciosa*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, e a Companhia Comercial e Transportadora Ibirapuera Limitada para o transporte de milho de propriedade da CFP.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1975 a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal, instituída pelo Decreto-lei número 79, de 12 de dezembro de 1966, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, doravante simplesmente denominada CFP e a empresa Companhia Comercial e Transportadora Ibirapuera Limitada CGC (ME) 014822900-0001, Inscrição Estadual número 10087282-3, sediada em Anápolis (GO), neste ato representada por seu proprietário J.A. Por Francisco de Assis Gomes, CIC número 026.663.371, doravante denominada Contratada, a qual são adjudicadas os serviços referentes às remoções de milho de propriedade da CFP, contratadas na forma das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — 1 — Disposições Gerais.

1.1 — A CFP concede à empresa o transporte de milho cujas quantidades, origens e destinos encontram-se relacionados em anexo, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 — A CFP reserva-se o direito de alterar as quantidades a serem transportadas, bem como determinar as propriedades a serem obedecidas na sua remoção.

1.3 — A Contratada compromete-se a remover diariamente todo o produto disponível, concluindo o transporte dentro do prazo contratual estabelecido na cláusula 1.4.

1.4 — Para efeito deste contrato, deverá a contratada transportar a quantidade estabelecida no prazo que se inicia com o recebimento da autorização para o início do transporte, terminando após vinte e cinco dias do recebimento da respectiva autorização, comprometendo-se a manter um fluxo médio de descarga de até 300 ton-dia.

1.5 — Todo o transporte será executado Porta a Porta incluídas, portanto, as despesas de carga, na origem, descarga no destino, pesagens respectivas e seguro. A Contratada responderá pela Qualidade, Número de Volumes e Peso do Produto, conforme estejam consignadas nas Notas Fiscais, "tickets" de balanças (original ou cópia) e conhecimento de embarques, que acompanharão a mercadoria desde o recebimento nos armazéns de origem até a entrega no de destino.

1.6 — Para os efeitos deste contrato considerar-se-á:

a) Carga — a retirada do produto de dentro do armazém e seu acondicionamento no veículo, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária. No caso de pesagem em balanças pequenas, a carga incluirá mais a braçagem da pilha à balança.

b) Descarga — a retirada do produto do veículo e a sua colocação dentro do armazém de destino, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária. No caso de balanças pequenas a descarga incluirá mais a braçagem do veículo à balança e desta à pilha;

c) Pesagem — a determinação do peso do veículo vazio (tara) e carregado (peso da mercadoria mais tara), quando tratar-se de balança rodoviária ou apenas a pesagem dos volumes em balanças pequenas. Ambos os casos compreendem as pesagens

tanto na origem como no destino. A Contratada, desde que aceite pelos armazéns de origem e destino, poderá utilizar-se dos serviços braçais próprios ou de terceiros cabendo-lhe, em todos os casos, promover sua contratação e pagamento.

1.7 — É de inteira responsabilidade da Contratada, a pesagem do produto na origem e no destino, cabendo-lhe, portanto providenciar a aferição das balanças respectivas.

Clausula Segunda — 2. — Reajuste dos Fretes.

2.1 — As alterações nos fretes forecastados pela Contratada através da Carta-Proposta encaminhada a CPF, ficam exclusivamente, sujeitas nos ajustes aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP.

Clausula Terceira — 3. — Providências para o Embarque e Desembarque.

3.1 — Tanto os embarques, desembarques e pesagens, deverão ser assistidos por representantes da Contratada, que darão concordância ao número de volumes e peso efetivamente apurados na balança.

3.2 — A Contratada responsabilizar-se-á pelo embarque da mercadoria em veículos apropriados para o seu transporte e em embalagem que ofereça perfeitas condições de movimentação, cabendo-lhe o direito de recusar volumes que não atendam esta exigência.

3.3 — As despesas de estadias decorrentes do não cumprimento do item 1.4 deste contrato, correrão por conta da Contratada.

Clausula Quarta — 4. — Pagamento do Transporte.

O pagamento do frete será efetuado através da Agência do Banco do Brasil S.A. em Uberlândia (MG), sendo 80% (oitenta por cento) mediante apresentação das faturas emitidas com base no peso efetivamente entregue, devidamente comprovado por documento hábil. Os 20% (vinte por cento) restantes, serão retidos até o final da movimentação, constituindo garantia adicional para possíveis prejuízos que esta Autarquia possa incorrer pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

Clausula Quinta — 5. — Perdas, Faltas e Avarias.

Serão deduzidos dos 20% (vinte por cento) retidos na forma da Cláusula Quarta, possíveis prejuízos decorrentes da avarias, falta de volumes ou diferenças de peso, constatados entre a mercadoria embarcada e entregue.

Clausula Sexta — 6. — Penalidade.

A CPF se reserva o direito, constatado o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de transferir o transporte do remanescente a outra empresa, cabendo à Contratada, o pagamento de possíveis diferenças de fretes.

Clausula Sétima — 7. — Controle da Movimentação.

A Contratada se compromete a fornecer diariamente à sede da CPF, pelo meio de comunicação mais rápido, as quantidades efetivamente embarcadas e entregues por origem e destino.

Clausula Oitava — 8. — Rescisão Contratual.

Caso a Contratada venha a solicitar rescisão de Contrato, ficará a critério da CPF, a declaração de inidoneidade da Contratada para licitação na Administração Federal.

Clausula Nona — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, o Foro, na forma da lei, será o da Justiça Federal.

E, por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos da lei. — Paulo Roberto Vianna — Francisco de Assis Gomes.

Ofício nº 68

CONTRATO DE SERVIÇO DE MÁQUINAS IBM Nº 215500-01-75

A IBM do Brasil — Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Avenida Presidente Vargas, nº 824, de agora em diante denominada IBM, e a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, sediada nesta Capital, no SBN — Edifício Palácio do Desenvolvimento 7º andar, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição no CFC nº 3350437-0001-50, de agora em diante denominada Cliente, contratam o seguinte:

1 — **Serviço** — A IBM se obriga a prestar ao Cliente, nas condições estipuladas neste contrato, seu Serviço de Máquinas IBM, compreendendo o uso das máquinas e dispositivos (que passam a ser incluídos no termo "máquinas") especificados na relação seguinte, e respectiva manutenção:

Nota — As máquinas serão instaladas em Brasília — DF, e somente poderão ser removidas desse local após autorização escrita da IBM.

2 — **Despesas Suplementares** — Além dos encargos mensais mencionados na cláusula 1, serão pagas pelo Cliente, ou, quando for o caso, imediatamente reembolsadas pelo Cliente à IBM, as seguintes despesas:

a) **Despesas de Importação** — Todas as despesas efetivamente realizadas com a importação das máquinas objeto deste contrato (inclusive as para esse fim realizadas no país exportador). São exemplos dessas despesas a serem pagas pelo Cliente: as efetuadas com embalagem, estiva e despachante, quer no país de origem, quer no Brasil, com seguro e frete, pelo transporte das máquinas; dente do país de origem e deste para o Brasil, com abertura de cartas de crédito para pagamento do preço

e despesas relativas à aquisição da mercadoria, com o pagamento de direitos alfandegários, imposto sobre a circulação de mercadorias, outros impostos, taxas e emolumentos, e quaisquer outros pagamentos exigidos pelo Governo Brasileiro (Federal, Estadual e Municipal), autarquias, empresas concessionárias ou mandatárias ou delegados do Poder Público em decorrência da importação ou para o desembarque alfandegário das máquinas, sua retirada do país ou aeroporto e entrada no estabelecimento da IBM ou do Cliente.

b) **Despesas Locais** — As despesas com o transporte e seguro das máquinas, do país, aeroporto, da fábrica e/ou do (s) Centro(s) de Distribuição da IBM, ou de outro local no Brasil até o local de instalação, que serão calculadas tomando-se por base tabelas especialmente elaboradas pela IBM para esse fim, em função do peso e natureza das máquinas, distância e taxas de seguro aplicáveis, tabelas essas em vigor na data da entrega das respectivas máquinas. Ficam também por conta exclusiva do Cliente as despesas de embalagem das máquinas bem como aquelas decorrentes da mudança do local de instalação.

c) **Outros impostos** — Os impostos, taxas, emolumentos e ônus similares que se relacionem com, incidam ou venham a incidir sobre este contrato, a operação por ele coberta, sua execução, seus encargos, sobre as máquinas e seu uso, inclusive imposto sobre produtos industrializados e imposto municipal sobre serviços.

d) **Taxas Sindicais de Uso** seguintes, que poderão ser alteradas pela IBM até a entrega das máquinas que a elas estejam sujeitas:

Nota 1 — As Despesas Suplementares que foram devidas até a entrega das máquinas, e estimadas em Cr\$ 31.418,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dezoto cruzeiros), serão

pagas pelo Cliente à IBM, da seguinte forma:

a) No ato da entrega das máquinas o Cliente pagará 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor estimado acima.

b) O saldo do valor real das Despesas Suplementares acima, exceção feita às despesas de transporte e seguro das máquinas mencionadas na letra "b" desta cláusula, será liquidado imediatamente após a sua apuração pela IBM.

O saldo devido das Despesas Suplementares de transporte e seguro das máquinas mencionadas na letra "b" desta cláusula será liquidado imediatamente após a apresentação da fatura correspondente.

c) Na hipótese de se apurar pelo o pagamento previsto na letra "a" desta Nota superior ao valor real das Despesas Suplementares devidas até a entrega das máquinas, a IBM devolverá ao Cliente a diferença, sem juros ou qualquer outro acréscimo.

Nota 2 — Todas as demais Despesas Suplementares que forem devidas após a entrega das máquinas, serão pagas pelo Cliente, ou então este reembolsará imediatamente a IBM, pelas importâncias correspondentes, quando for o caso.

Nota 3 — As disposições desta cláusula se aplicam a todas as peças ou componentes importados necessários à fabricação ou montagem das máquinas fabricadas ou montadas localmente.

Nota 4 — As Despesas Suplementares relativas aos onus dos impostos compulsórios impostos pelo Governo Brasileiro na importação de equipamentos de processamento de dados, seus similares e peças serão satisfeitos pelo Cliente a IBM mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada por ocasião do depósito e devota contra a entrega dos mesmos.

A taxa atual é de 11% (onze por cento) do valor FOB das máquinas importadas, bem como de 11% (onze por cento) sobre o valor FOB das peças importadas para máquinas de fabricação local.

A IBM manterá o Cliente informado, por escrito, de todas as alterações da taxa acima, até a fixação final.

3 — **Uso do Contrato** — As máquinas serão instaladas pela IBM dentro do prazo estimado de 1 mês a partir da data da assinatura deste contrato, salvo se ocorrerem condições fora do seu controle, inclusive dificuldades na obtenção da necessária autorização do Poder Público para a importação das máquinas, guerra ou perturbações graves no Brasil ou nos países fabricantes ou exportadores das mesmas.

O presente contrato é estabelecido por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes dá-lo por findo com relação a qualquer máquina, após a instalação da mesma, mediante aviso escrito a outra, com 60 (noventa) dias de antecedência, ressalvado o direito da IBM previsto nas Notas 1 e 2 a cláusula quarta. O prazo de 90 dias poderá ser aumentado se ambas as partes, na oportunidade, assim acordarem.

O não cumprimento, por uma das partes, de qualquer das condições estabelecidas, cara a outra o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

4 — **Encargos Mensais** — O Cliente pagará mensalmente à IBM os Encargos Mensais Básicos, indicados na cláusula primeira, e os Encargos Adicionais, de acordo com o plano a que cada máquina está sujeita (cláusula primeira), segundo as normas adiante estipuladas. Os Encargos Mensais, em cada caso, são devidos dentro das seguintes normas, a partir do dia seguinte aquele em que cada máquina for instalada pronta para uso.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO
LEI Nº 6.024 — DE 13-3-1974
DIVULGAÇÃO Nº 1.237
PREÇO: Cr\$ 3,00
A Venda
Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sula 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmo Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

1) Plano A -

Os seguintes princípios se aplicam às máquinas sujeitas ao Plano A:

a) A IBM instalará e conservará medidores apropriados a fim de registrar o tempo faturável de tais máquinas.

Para assegurar a oportuna leitura dos medidores, o Cliente se obriga a entregar à IBM um relatório mensal, mostrando a leitura dos medidores de cada máquina no fechamento do último dia de trabalho de cada mês calendário. O Cliente se obriga, também, a não interferir ou prejudicar o adequado funcionamento dos medidores.

Nota - Tempo faturável é o tempo do uso pelo Cliente.

b) O Encargo Mensal Básico de cada máquina dá ao Cliente o direito de acumular até 182 horas de tempo faturável em cada mês calendário. Quando a máquina tiver estado instalada apenas por parte de um mês calendário, o Encargo Mensal Básico será cobrado proporcionalmente, tomando-se como base um mês de 30 (trinta) dias. Salvo esta última hipótese, o Encargo Mensal Básico não é fracionável.

c) O Cliente deverá um Encargo Mensal Adicional pelo que exceder a 182 horas do tempo faturável em cada mês calendário. Quando a máquina tiver estado instalada apenas por parte de um mês calendário, haverá dois métodos para cálculo do tempo faturável adicional, aplicando-se mais favorável ao Cliente.

As 182 horas serão divididas por trinta e multiplicadas pelo número de dias corridos em que a máquina tiver estado instalada, sendo sujeito ao Encargo Adicional o tempo faturável excedente ao que daquele cálculo resultar;

se a máquina tiver estado instalada durante os três meses calendário anteriores, apurar-se-á a média mensal de horas de tempo adicional faturável daquele período, a qual será dividida por trinta e multiplicada pelo número de dias em que a máquina esteve instalada no mês em questão.

O tempo faturável adicional será cobrado a uma taxa horária correspondente a determinada percentagem de 1/82 do Encargo Mensal Básico. A percentagem aplicável a cada tipo de máquina, é a indicada na cláusula primeira, na coluna intitulada Taxa de Encargos Mensais Adicionais.

2) Plano B -

O Encargo Mensal Básico das máquinas sujeitas ao Plano B constitui o único pagamento pelo seu uso em qualquer mês calendário. Quando a máquina tiver estado instalada por parte de um mês calendário, o Encargo Mensal Básico será pago proporcionalmente, a base de um mês de 30 (trinta) dias.

Nota 1 - a) Os Encargos Mensais Básicos, as Taxas de Encargo Mensal Adicional e os Planos de qualquer máquina indicados na cláusula primeira poderão, a qualquer tempo, ser alterados pela IBM, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

b) Se os Encargos Mensais Básicos, as Taxas de Encargo Mensal Adicional e os Planos de qualquer máquina indicados na cláusula primeira forem alterados, durante a vigência deste contrato, antes ou depois de ser instalada qualquer das máquinas, o Cliente poderá, mediante aviso por escrito recebido pela IBM até a data em que entraria em vigor a alteração, desistir de usar as máquinas afetadas, mantendo o contrato relativamente às restantes, ou dar por rescindido o contrato. Caso a IBM não receba o referido aviso no prazo indicado, a alteração será tida como aceita pelo Cliente.

Na hipótese do Cliente rescindir este contrato, no todo, ou somente em relação às máquinas afetadas pela alteração, a ele será assegurado o di-

reito de utilizar as máquinas já instaladas, de cujo uso desistiu, por mais 60 (sessenta) dias subsequentes à data fixada para o início da alteração, pagando à IBM os encargos mensais sem o aumento.

Nota 2 - Enquanto a IBM estiver sob controle compulsório prévio de preços, as alterações dos Encargos Mensais serão efetivas nas percentagens e datas autorizadas pelo órgão governamental controlador, independentemente de qualquer aviso prévio por parte da IBM, logo tome conhecimento da decisão do órgão controlador de preços, a comunicará ao Cliente.

As disposições da letra "b" da nota 1 acima serão aplicadas se os Encargos Mensais forem alterados na forma desta nota, sendo que o prazo de 60 (sessenta) dias lá previsto contar-se-á da data fixada para a efetivação dos novos Encargos Mensais.

5 - Devolução de Pagamentos efetivados - Caso este contrato seja rescindido com relação a alguma máquina instalada e o Cliente a devolva antes que a mesma complete 30 (trinta) meses de uso, será devolvido ao Cliente -/30 avos das despesas de importação efetivamente pagas de acordo com a cláusula 2A e do imposto sobre produtos industrializados também efetivamente pago de acordo com a cláusula 2C para cada mês que faltar para completar aquele período de 30 (trinta) meses. Essa devolução será feita sem juros ou qualquer outro acréscimo, e somente após ter sido a máquina instalada em outro cliente.

6 - Máquinas Adicionais ou em Substituição - Máquinas Adicionais IBM, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo Cliente, poderão a este ser fornecidas, se disponíveis, por contrato em separado.

7 - Carões e Fitas - Os carões e fitas utilizados nas máquinas devem obedecer às especificações da IBM.

8 - Manutenção e Despesas de Viagem - A IBM manterá as suas máquinas em boas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes e reparos. Para esse fim, os representantes da IBM deverão ter sempre pleno e livre acesso às máquinas. Correrão por conta do Cliente as despesas com reparos, consertos e substituições devidos à negligência sua ou de seus empregados propositos. A corrente elétrica adequada, necessária ao funcionamento das máquinas, será fornecida pelo Cliente, que deverá, igualmente, fornecer local apropriado para a instalação, com todas as facilidades, conforme especificado no Manual de Instalação da IBM.

A menos que as máquinas estejam instaladas em local onde a IBM mantenha Técnicos de Manutenção, o Cliente se obriga expressamente a pagar também à IBM todos e quaisquer desses decorrentes do deslocamento dos Técnicos de Manutenção, para fins de manutenção e reparo nas máquinas, do local onde se situa a Filial da IBM para o local onde estão instaladas as máquinas e vice-versa. Fica expressamente entendido que entre tais despesas incluem-se, além de quaisquer outras, o custo das horas despendidas pelos Técnicos de Manutenção na espera de transporte, na viagem de ida ao local onde as máquinas estão instaladas e na viagem de volta desse mesmo local, o custo das passagens de ida e volta, o custo da alimentação e da estada dos referidos Técnicos de Manutenção.

9 - Alterações e Acoplamentos - Mediante aviso prévio, por escrito enviado à IBM, o Cliente poderá fazer alterações ou acoplamentos às máquinas. Se a alteração ou o acoplamento prejudicar o funcionamento normal e satisfatório ou a manutenção de qualquer das máquinas, de modo a aumentar, substancialmente, o seu custo de manutenção, ou se criar um risco de acidente pessoal, o Cliente mediante aviso da IBM visando

a esse fim, fica obrigado a remover, prontamente, a alteração ou o acoplamento, e a restaurar as máquinas a sua condição normal.

10 - Transporte de Retorno - O Cliente se obriga a pagar todas as despesas com o transporte, frete e seguro das máquinas que forem devolvidas à fábrica da IBM, Centro(s) de Distribuição da IBM ou a qualquer ponto designado pela IBM entre o local da instalação e os pontos acima referidos, que serão calculados tomando-se por base tabelas especialmente elaboradas pela IBM para esse fim, em função do peso e natureza das máquinas, distância e taxa de seguros aplicáveis, tabelas essas em vigor na data da retirada das respectivas máquinas.

Ficam também por conta exclusiva do Cliente as despesas com a fixação no veículo de transporte e as relativas ao encaixotamento e desencaixotamento das máquinas. Os calotes necessários ao acondicionamento para a devolução das máquinas e um representante para fiscalizar o encaixotamento serão fornecidos pela IBM, livre de despesas. O Cliente fornecerá a mão de obra necessária para encaixotar ou desencaixotar as máquinas, quando em seu poder.

As despesas de Transporte de Retorno acima referidas serão liquidadas imediatamente após a apresentação da fatura correspondente.

11 - Geral - Os termos e condições do presente contrato substituem os termos e condições de todos os contratos ou acordos anteriores entre o Cliente e a IBM referentes ao serviço de máquinas IBM relacionadas na cláusula primeira, ficando esse serviço sujeito unicamente aos termos e condições deste contrato.

Todas as máquinas continuarão sendo propriedade da IBM e poderão ser retiradas pela mesma a qualquer tempo, após o término do presente contrato.

12 - Condições de Pagamento - Trinta dias, sem desconto, da data de emissão da fatura. Os encargos mensais serão faturados no dia primeiro de cada mês. Todos os pagamentos serão feitos no escritório da IBM, ou à pessoa ou firma a quem a IBM conferir procuração especial para recebê-los.

13 - Destruição e Dano das Máquinas - A IBM poderá, sem qualquer responsabilidade para si, rescindir o contrato com relação a qualquer máquina que, por qualquer circunstância seja destruída ou danificada, ou que esteja em risco de o ser.

14 - Alteração no Sistema de Importação - No caso de o sistema de importação e ou cambial sofrer qualquer variação até o desembarque das máquinas objeto deste contrato ou das peças necessárias a sua fabricação ou montagem, ou se a importação das mesmas, até aquela oportunidade, se tornar por ato do Poder Público, mais onerosa do que atualmente, ou se da presente data até dois meses antes da entrega das máquinas objeto deste contrato a média mensal das quotas de dólares de importação (ou seu correspondente em outras moedas de plena conversibilidade) efetivamente concedidas a IBM for inferior à dos últimos seis meses, anteriores a este contrato, a IBM, poderá dar por rescindido este contrato, mediante simples aviso escrito ao Cliente, em qualquer época anterior à real entrega das máquinas. Nessa hipótese, a IBM ficará obrigada, tão somente, a devolver, sem juros ou outros acréscimos as importâncias já recebidas do Cliente, e isso será feito dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades competentes para devolução dos pagamentos feitos pela IBM para a importação, que a isso esteja sujeita.

15 - Cessão e Transferência - As máquinas ou os direitos derivantes deste contrato não poderão ser cedidos

ou transferidos a terceiros sem o prévio consentimento da IBM. A cessão ou a transferência sem aquela consentimento será considerada nula de pleno direito.

16 - Risco de Perda - Durante o período em que as máquinas estiverem em trânsito ou na posse do Cliente, a IBM e seus seguradores, caso existentes, desobrigam o Cliente da responsabilidade de todos os riscos de perda ou avaria das máquinas, exceto perda ou avaria causadas por reação nuclear, irradiação nuclear, ou contaminação radioativa pelas quais o Cliente possa ser considerado juridicamente responsável.

17 - Garantia - O uso das máquinas estará sob exclusivo controle do Cliente. O Cliente será responsável pelo bom uso, supervisão das máquinas e programas, controles de auditoria, métodos de operação e procedimentos burocráticos, e pelo estabelecimento de todos os pontos de referência necessários para o uso a que se destinam as máquinas.

A IBM garante que as máquinas dadas como instaladas estarão em boas condições de funcionamento, e de acordo com as especificações oficiais publicadas pela IBM. A IBM fará todos os ajustes, reparos e substituições das peças necessárias à manutenção das máquinas. Todas as máquinas fornecidas estarão dentro dessa garantia e as obrigações da IBM decorrentes são limitadas ao reparo ou substituição de quaisquer peças ou máquinas quando por ela for determinado não estarem as mesmas de acordo com dita garantia.

A IBM não se responsabilizará por dano pessoal ou avaria em propriedade exacto aqueles causados por sua negligência. A IBM, em hipótese alguma, terá obrigações ou responsabilidades por outras avarias que não as ordinárias. O Cliente não poderá responsabilizar a IBM por quaisquer avarias causadas por falta de, Cliente, em cumprir quaisquer das obrigações contidas acima.

18 - Do Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com jurisdição a qualquer um outro.

19 - Assinatura do Contrato - O presente contrato, uma vez assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, constituirá um contrato perfeito e acabado, obrigando ambas as partes para todos os fins de direito.

Ofício nº 59

Termo de Ajuste que entra se celebram a Comissão de Financiamento da Produção - CFP e a Cooperativa dos Suinocultores da Zona da Mata Limitada.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1975, presentes de um lado, a Comissão de Financiamento da Produção - Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Avenida W-3 - Norte, Quadra 914, Bloco B, Lote 7, doravante intitulada simplesmente CFP, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna; e, do outro lado a Cooperativa dos Suinocultores da Zona da Mata Ltda., com sede à Rua Itanury n.º 68, em Murias - Minas Gerais - CGC (ME) 18132238-0001-65, Insc. Estadual n.º 439.157.548/004, doravante intitulada simplesmente Cooperulinos, neste ato representada por seu representante, Dr. Danilo de Souza Forcero, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 17.43, expedida em 23.8.75, pela O.A.B., resolveram celebrar este ajuste mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Objeto e presente ajuste a operação de trocas

de milho, entre a CFP e a
 COPERSUINOS, da seguinte forma:
 01. A CFP liberará a
 COPERSUINOS até 1.500 (um mil e
 quinhentas) toneladas de milho, safra
 74-75, dos estoques existentes no Es-
 tado de Minas Gerais, depositadas en-
 sacadas nos armazéns da CASEMG
 em Uberlândia — MG, sendo as quan-
 tidades aferidas conforme certificados
 de entrega.

02. As quantidades serão aferidas
 após os embarques do produto na ori-
 gem considerando, para efeito de re-
 posição, o peso no armazém recebe-
 dor, efetivamente comprovado, através
 dos tickets de balanças.

03. A COPERSUINOS se compromete a repor à CFP, no período compreendido entre 1 de maio a 30 de novembro de 1976, a mesma quantidade recebida, calculada conforme item 2, devendo ser as quantidades do produto da safra 75-76, depositadas em armazéns gerais no Estado de Minas Gerais, em praças do interior do Estado de Minas Gerais, a serem determinadas oportunamente, a critério da CFP. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega do produto, uma vez caracterizado o interesse da CFP de comum acordo com a COPERSUINOS.

04. Fica estabelecido que na liberação dos estoques da CFP, as despesas de transporte e braçagens na origem correrão por conta da COPERSUINOS.

05. Na reposição do milho nos armazéns das praças citadas no item 3, todas as despesas de transporte, braçagens e afins, correrão por conta da COPERSUINOS.

Cláusula segunda — Para efeito de emissão de Notas Fiscais, a CFP considerará na liberação do produto, o valor de Cr\$ 60,00 por saco de 60 quilos ou de Cr\$ 1,00 por quilograma. Na devolução desses estoques, a COPERSUINOS emitirá as Notas Fiscais por valor idêntico ao da liberação.

Cláusula terceira — A COPERSUINOS se compromete a devolver à CFP, o produto embalado em sacaria com bom estado de conservação, que permita com segurança sua movimentação, evitando qualquer dano que possa comprometer a qualidade da mercadoria.

Parágrafo único. Fica ainda, estabelecido que a CFP não se responsabilizará pelos rechaques que se fizerem necessários, podendo rejeitar o recebimento de volumes que não atendam àquelas especificações.

Cláusula quarta — A COPERSUINOS se compromete a devolver à CFP, o milho nas mesmas condições, qualidade, estado fitossanitário do produto a ela liberado. Fica resguardado à CFP, o direito de inspecionar previamente a mercadoria, podendo rejeitar o recebimento do produto que não se encontrar nas condições acima estabelecidas.

Cláusula quinta — O presente ajuste será rescindido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, ou denunciado por provocação das partes, desde que ocorra um fato que impossibilite formal, legal e materialmente a execução dos objetivos pretendidos, ficando desde já estabelecido que, o não cumprimento pela COPERSUINOS do prazo estipulado para reposição do milho, permitirá à CFP cobrar o valor correspondente em espécie, a seu exclusivo critério, não cabendo à COPERSUINOS questionar em qualquer hipótese, sobre o valor cobrado.

Cláusula sexta — Este instrumento será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da COPERSUINOS.

Cláusula sétima — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Ajuste, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Fe-

deral, com renúncia a qualquer um dos outros.

E, por estarem acordes, firmam o presente em 5 (cinco) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 22 de dezembro de 1975. —
 Paulo Roberto Vianna, — Danilo de Souza Porcuro.

Ofício n.º 60

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Departamento Nacional de Produção Mineral para execução de trabalhos técnicos de recursos naturais.

Aos 10 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na cidade de Brasília — Distrito Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Entidade Autárquica, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal, e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado INCRA, aqui representado pelo seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, doravante denominado DNPM, representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. Acyr Avila da Luz, no uso da atribuição conferida pelo artigo 46, inciso XVIII, do Regulamento Interno baixado pela Portaria nº 189-M.M.E., de 14 de fevereiro de 1974, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, conforme despacho exarado no Processo DNPM número 852.859-75, resolvem celebrar o presente Convê-

nio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a obtenção de informações técnicas nas áreas de interesse do INCRA, cabendo ao DNPM, através do Projeto RADAMBRASIL;

a) observar as diretrizes e normas para Convênio estabelecidas pelo INCRA;

b) Fornecer ao INCRA os resultados dos mapeamentos efetuados pelo RADAMBRASIL, em toda Região Centro-Oeste do Brasil, a medida que forem sendo concluídos, bem como, da área abrangida pelo polígono de atuação do aludido Projeto, em 12 de dezembro de 1975;

c) Fornecer ao INCRA, cópias em "off-set", das imagens de radar, na escala de 1:250.000, de todas as áreas aludidas no item anterior, e sempre consoante solicitação da Coordenação de que trata a Cláusula Sexta;

d) Realizar o levantamento de solos a nível de reconhecimento, em uma área de cerca de 500.000 ha., situada no Território Federal de Rondônia, de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante do presente Convênio;

e) Remeter trimestralmente à Coordenação supracitada os gráficos da evolução dos trabalhos previstos nos itens "b" e "d" desta Cláusula;

f) Colocar à disposição do INCRA todas as informações técnicas que dispuser das áreas de atuação do Instituto, independente da conclusão da elaboração de relatórios e mapas;

g) Devolver ao INCRA as fotografias aéreas utilizadas para a execução dos trabalhos previstos na alínea "d" desta Cláusula.

Cláusula Segunda — O levantamento aludido no item "d" da Cláusula Primeira será entregue ao INCRA na forma de mapas e relatórios.

Parágrafo único. O DNPM, através do "Projeto RADAMBRASIL",

fornecerá ao INCRA, 3 (três) vias do relatório, assim como 3 (três) vias de cada mapa elaborado.

Cláusula Terceira — O prazo estimado para execução do levantamento mencionado na Cláusula anterior é de 186 (cento e oitenta e seis) dias, a contar da data de assinatura do presente Convênio, ressalvado os eventuais atrasos na entrega ao "Projeto RADAMBRASIL", dos resultados das análises de laboratório a serem realizadas pela EMBRAPA-IPEAN.

Parágrafo único. Por conveniência do serviço, as amostras de solo poderão ser encaminhadas a qualquer outro laboratório credenciado pelo RADAMBRASIL, além do da EMBRAPA-IPEAN, sempre que estiver com acúmulo de trabalho.

Cláusula Quarta — A contribuição financeira do INCRA, no valor de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta cruzeiros), correrá por conta do Projeto 08.04.13.3.1.216 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais, do Orçamento Programa do INCRA, elemento de despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo único. Logo após a assinatura do Convênio, o INCRA depositará junto ao Banco do Brasil S.A., Agência de Brasília, Estado do Pará, a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), em nome do DNPM, em conta bloqueada com o título "Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM — Conta Convênio INCRA — Levantamento de Recursos Naturais" e que somente será movimentada mediante autorização expressa do INCRA de acordo com o Programa de Desembolso estabelecido.

Cláusula Quinta — O Cronograma de Desembolso fica estabelecido nas seguintes parcelas:

Primeira Parcela — Correspondente à 60% (sessenta por cento), no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a serem pagos em 1975, quando da assinatura do presente Convênio;

Segunda Parcela — Correspondente à 20% (vinte por cento), no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a serem pagos em 1976, até 30 (trinta) dias após a entrega ao INCRA dos relatórios e mapas referidos na Cláusula Segunda, período em que será procedida pelo INCRA a análise técnica do trabalho.

Terceira Parcela — Correspondente à 10% (dez por cento), no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), a serem pagos em 1977, logo após a entrega ao INCRA de parte dos trabalhos previstos no item "b" da Cláusula Primeira, referente ao polígono de atuação do então "Projeto RADAM", em 12 de dezembro de 1975;

Quarta Parcela — Correspondente à 10% (dez por cento), no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), a serem pagos em 1978, logo após a entrega ao INCRA dos trabalhos previstos no item "b" da Cláusula Primeira, concernente a Região Centro-Oeste do Brasil.

Cláusula Sexta — O DNPM se compromete a apresentar ao INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente Convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos, organizada de acordo com a OS-SF-33-73 e demais normas vigentes, acompanhada de relatório circunstanciado da apreciação dos recursos, recolhendo saldo porventura existente.

Cláusula Sétima — O Convênio fica com seu prazo estipulado até dezembro de 1978, data prevista para a conclusão dos trabalhos do Projeto RADAMBRASIL, nas áreas aludidas na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado até junho de 1980, data fixada pelo Decreto nº 76.640, de

Fundo Rotativo Habitacional de Brasília

Decreto-lei nº 1.390 de 29-1-1975

Decreto nº 75.321 de 29-1-1975

Divulgação nº 1.248

Preço Cr\$ 5,00

A Venda

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

29 de julho de 1975, para término das atividades do próprio Projeto.

Cláusula Oitava — É responsável pelo INCRA na Coordenação deste Convênio o Departamento de Recursos Fundiários, através da Divisão de Recursos Naturais.

Cláusula Nona — Mediante entendimento entre as partes convênientes poderá o INCRA designar pessoal próprio para colaborar no Projeto RADAMBRASIL, sem prejuízo dos seus vencimentos no INCRA, bem como, sua vinculação inicial, correndo à conta do DNPM, quaisquer despesas com deslocamentos e diárias de servidores.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do INCRA, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

Cláusula Décima-Primeira — O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de alguma das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas, ou por comum acordo entre as mesmas, bem como ser aditado, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, para dirimir quaisquer questões que resultem deste Convênio, renunciando-se desde logo a qualquer outro Foro por maior privilégio que tenha.

Cláusula Décima-Tercera — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 81ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 1975.

E para firmeza e validade do que ficou convençado, lavrou-se este Termo em 10 (dez) vias, de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — *Lourenço José Tavares Vieira da Silva* — *Acyrla Avila da Luz*.

Testemunhas: *Milton Santos de Amorim* — *Raul Castro Martins*.
Ofício nº 130

Conteúdo que entra si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Universidade Federal de Goiás, para Execução de Levantamento de Solos.

Als 9 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 93.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Universidade Federal de Goiás, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada Universidade, neste ato representada por seu Reitor, Dr. Paulo de Abastos Perillo, ajustaram o presente Convênio para execução de serviços técnicos, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — **Objeto** — Executar o levantamento dos solos de uma área com cerca de 98.400 hectares e, posteriormente, definir e caracterizar as classes de capacidade de uso atribuídas aos solos identificados e mapeados, segundo as normas do "Manual Brasileiro para Levantamento da Capacidade de Uso da Terra".

Cláusula Segunda — **Área de Atuação** — Compreendendo as terras abrangidas pelo Projeto Integrado de Colonização Bernardo Sayão, às margens do Rio Cuniã, abrangendo parcialmente os Municípios do Pequi-

ro e Arapoema, situados ao norte do Estado de Goiás.

Cláusula Terceira — **Nível do Levantamento** — O levantamento a ser executado será a nível de semi-detah, compatível com a escala final de publicação, que será de 1:50.000.

Cláusula Quarta — **Metodologia** — Para consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira, executar-se-ão os seguintes trabalhos técnicos:

4.1 — Trabalhos preliminares

a) Contatos com Organizações que trabalham na região que abrange a área a ser estudada a fim de promover uma conscientização da sistemática geral dos trabalhos de levantamento;

b) Pesquisa bibliográfica existente sobre solos, geologia, clima, relevo e vegetação referentes à região;

c) Confecção de fotomosaicos não controlados devidamente iluminados com rede hidrográfica, rede viária, edificações mais importantes etc;

d) Delineamento preliminar das unidades do mapeamento nos fotomosaicos baseados em fotoanálise;

e) Elaboração da legenda preliminar, através de uma prospeção exploratória em toda a área do Projeto, par identificação dos solos existentes e verificação das condições de meio ambiente (relevo, vegetação, geologia e uso agrícola atual). Esta etapa com preende a identificação e tabulação das diversas unidades de mapeamento constatadas, e investigação de possíveis correlações entre solos e condições mesológicas, adotando-se as normas e definições constantes no "Soil Survey Manual" e do Manual de Método de Trabalho de Campo da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

4.2 — Trabalhos de mapeamento

a) Identificação dos solos pelo exame das características morfológicas de perfis de solos;

b) Grupamento dos solos intimamente relacionados entre si ou geograficamente associados, compondo unidades de mapeamento para representação cartográfica da distribuição dos solos;

c) Descrição e caracterização morfológica dos solos no campo;

d) Estudos de correlações entre solos, relevo, vegetação, clima e material de origem;

e) Ajustagem do delineamento preliminar nos fotomosaicos;

f) Comprovação de campo, com revisões e possíveis reformações das delineações;

g) Coleta de amostras de perfis típicos das diversas unidades de mapeamento, para caracterização analítica, bem como de perfis extras quando forem necessários para a caracterização de grandes grupos, sub-grupos e fases;

h) Coleta de amostras superficiais para avaliação do estado de fertilidade de dez diversos solos;

i) Coleta de amostras de rochas representativas do material litológico originário dos solos;

j) Coleta de dados relativos à vegetação, relevo, erosão e uso atual dos solos, para ilustração do texto explicativo;

k) Correlação final para aferição dos trabalhos realizados.

4.3 — Trabalhos de laboratório

Serão desenvolvidos segundo os métodos adotados por Vettori, e constando de:

a) Caracterização analítica dos perfis, compreendendo as seguintes análises por horizonte:

1) Análises físicas, com as seguintes determinações: análise granulométrica (% de areia grossa, areia fina, silte, argila, cascalhos e calhaus), argila natural, grau de flocculação e equivalente de unidade;

2) Análises químicas, com as seguintes determinações: carbono orgâ-

nico, nitrogênio total, relação C/N, pH em água, pH em KCl normal, fósforo assimilável, SiO₂ do ataque sulfúrico, AFO do ataque sulfúrico, TIO do ataque sulfúrico, PO₄ do ataque sulfúrico, MnO do ataque sulfúrico, relação K₂O, relação K, cálcio trocável, magnésio trocável, potássio trocável, sódio trocável, soma das bases trocáveis (valor S), alumínio trocável, hidrogênio trocável, capacidade total de troca (valor T), 100 S/T (valor V%);

3) Análises mineralógicas, constando de análises qualitativas e semi-quantitativas das frções calhaus, cascalhos e areias (grossa e fina), sempre que houver necessidade;

4) Análises das amostras para avaliação de fertilidade, constando de: Ca++ + Mg permutáveis, ... Al+++ permutável, K permutável, P assimilável, pH em água em KCl normal, acidez trocável, valor S, valor T e valor V. As análises de micronutrientes serão executadas na medida da disponibilidade de metodologia e aparelhagem.

4.4 — Trabalhos de escritório

Consistirão de:

a) Redação do texto explicativo do levantamento, que conterá:

1) Descrição geral da área, compreendendo: situação, limite, extensão, geologia, relevo, clima e vegetação;

2) Descrição dos métodos de trabalho de acordo com as normas e padrões adotados pela ex-Divisão de Pesquisas Pedológicas do Ministério da Agricultura;

3) Redação das classes de solos e respectivas fases, fazendo-se alusão aos critérios adotados para o estabelecimento das classes de solo e fases empregadas;

4) Descrição das classes de solos e respectivas fases, com a devida caracterização morfológica, química, físico-mecânica e mineralógica, estabelecendo sua classificação; descrição e resultados analíticos dos perfis coletados; resultados das amostras para avaliação da fertilidade; legenda de identificação do mapa de solos, símbolos, extensão e distribuição, percentual das unidades de mapeamento; bibliografia;

b) Redação do texto explicativo da interpretação do levantamento dos solos para uso agrícola, que constará de:

1) Descrição dos métodos de trabalho, descrição das condições agrícolas dos solos e seus graus de limitação (fertilidade, deficiência de água, excesso de água, susceptibilidade à erosão, e impedimento à mecanização); viabilidade de melhoramento dos graus de limitações das condições agrícolas dos solos; avaliação do potencial agrícola, extensão e distribuição percentual das classes de capacidade de uso; tabela demonstrativa dos graus de limitação e classes de capacidade de uso das terras; bibliografia.

4.5 — Trabalhos de cartografia e desenho

Consistirão basicamente de:

a) Transferência das delimitações das manchas de solos das fotos para os fotomosaicos;

b) Redução fotográfica do fotomosaico para a escala final de 1:5.000;

c) Preparação da base cartográfica para impressão e obtenção de "blue-lines" para compilação final dos mapas;

d) Seleção das convenções cartográficas, símbolos e cores referentes aos temas dos mapas;

e) Composição cartográfica do mapeamento de solos e composição do mapa final;

f) Compilação cartográfica da capacidade de uso e composição do mapa final.

4.6 — Trabalhos gráficos

Constarão de:

a) Impressão dos textos explicativos referentes ao levantamento de so-

los e da interpretação do levantamento dos solos para uso agrícola;

b) Revisão das provas gráficas dos textos;

c) Impressão dos mapas de solos e da capacidade de uso dos solos, na escala de 1:50.000;

d) Revisão das provas gráficas, preenchendo: preparação de fotolitos, revisão de cópias "blue-lines" dos fotolitos da base e dos elementos dos mapas temáticos, revisão das provas químicas dos mapas temáticos finais.

Cláusula Quinta — **Obrigações do INCRA**

5.1 — Fornecer à Universidade todos os elementos e informações sobre a área do Projeto de que dispuser;

5.2 — Ceder pelo menos um local na área do Projeto que possa funcionar como escritório central das operações de campo;

5.3 — Apolar logisticamente, no campo, os técnicos da Universidade, dentro das limitações existentes na área desde que não prejudique os trabalhos de rotina do Projeto;

5.4 — Entregar à Universidade a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatro centos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados aos trabalhos de levantamento dos solos propriamente dito e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinados às operações de impressão, previstas no item 6 da Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta — **Obrigações da Universidade**

6.1 — Adquirir as fotografias aéreas verticais indispensáveis à realização dos trabalhos previstos nos itens 1, 2 e 5 da Cláusula Quarta;

6.2 — Executar, através de sua Escola de Agronomia e Veterinária, os trabalhos de levantamento dos solos da área do Projeto Integrado de Colonização Bernardo Sayão, de acordo com a metodologia aludida na Cláusula Quarta;

6.3 — Tomar as medidas necessárias às impressões dos textos e mapas, referidos no item 6 da Cláusula Quarta.

Parágrafo Único. — A Universidade obrigar-se a fornecer ao INCRA um número de 800 (oitocentos) exemplares do trabalho objeto deste Convênio.

Cláusula Sétima — **Despesas** — As despesas de que trata o item 4, da Cláusula Quinta, correrão a conta do Projeto 08.04.13.3.1.216 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais do Orçamento Programa do ... para o presente exercício, elemento despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

Cláusula Oitava — **Cronograma de Desembolso** — Fica estabelecido nas seguintes parcelas, correspondendo ao reembolso à Universidade das despesas correntes dos trabalhos, objeto deste Convênio, totalizando Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros):

8.1 — Primeira Parcela: correspondente a 25% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) logo após a publicação do presente Convênio no *Diário Oficial* da União;

8.2 — Segunda Parcela: correspondente a 25% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) logo após o início das coletas das amostras referidas nas alíneas "g", "h" e "i" do item 2, da Cláusula Quarta;

8.3 — Terceira Parcela: correspondente a 12,5% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final referente aos trabalhos previstos nos itens "1" a "5" da Cláusula Quarta, prazo em que deverá ser procedida pelo INCRA, a análise técnica do trabalho, bem como, da prestação de contas, prevista na alínea "a" do item "1" da Cláusula Nona;

8.5 — Quinta Parcela: correspondente a 12,5% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por ocasião do cumprimento do previsto no parágrafo único da Cláusula Sexta e após a aprovação pelo INCRA da prestação de contas, de que tratam as alíneas "a" e "b", item 1 da Cláusula Nona;

Parágrafo Único. Logo após a assinatura do Convênio, o INCRA depositará junto ao Banco do Brasil, Agência Goiânia, Distrito de Goiás, a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em nome da UFGO, em conta bloqueada com o título "Universidade Federal de Goiás — UFGO — Conta Convênio INCRA — Levantamento de Solos" e que somente será movimentada mediante autorização expressa do INCRA de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido.

Cláusula Nona — Prestação de Contas

9.1 — A prestação de contas referente aos recursos de que trata o item 4 da Cláusula Quinta será efetuada em parcelas e da seguinte maneira:

a) prestação de contas parcial — quando da entrega pela UFGO do Relatório final, referente aos trabalhos previstos nos itens "1" e "3" da Cláusula Quarta;

b) prestação de contas parcial — quando da entrega da publicação de que trata o parágrafo único da Cláusula Sexta;

c) prestação de contas final — até 30 dias após o encerramento deste Convênio (OS-SF-33-73), com o recolhimento do saldo porventura existente.

9.2 — As prestações de contas do presente Convênio deverão ser apresentadas pela Universidade ao INCRA, diretamente à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, sediada em Goiânia, que fará o exame das despesas além da avaliação técnica dos trabalhos.

Parágrafo Único. A contabilização obedecerá as normas legais e instruções em vigor, permanecendo a documentação arquivada no setor próprio da Universidade, na forma do § 8.º, do art. 78, do Decreto-Lei número 200-67, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Cláusula Décima — Acompanhamento — Tendo como objetivo básico a avaliação técnica dos trabalhos, o INCRA através de seu Coordenador, referido no item 1 da Cláusula Décima Quarta, designará, de acordo com a sua Conveniência, um ou mais técnicos para acompanhar os serviços de campo e de laboratório, a serem executados pela Escola.

Cláusula Décima Primeira — Avaliação dos Trabalhos — Concluídos os trabalhos previstos neste Convênio, serão lavrados "Termos de Conclusão dos Serviços" assinados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA e pelo Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária, da Universidade Federal de Goiás.

Cláusula Décima Segunda — Prazo — Os serviços ora ajustados deverão estar concluídos e entregues ao INCRA dentro do prazo de 12 meses, a partir da data em que entrar em vigor.

Parágrafo Único. Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou prorrogado, através de termos aditivos, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente, impraticável.

Cláusula Décima Terceira — Vigência — O presente Convênio só entrará em vigor após a liberação em favor da Universidade, dos recursos previstos no item 1, da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Quarta — Disposições gerais

13.1 — A Direção e Coordenação geral dos trabalhos será exercida conjuntamente por dois técnicos, um designado pelo INCRA, através da Divisão de Recursos Naturais do Departamento de Recursos Fundiários, e outro pela Universidade, através da Escola de Agronomia e Veterinária;

14.2 — O INCRA e a Universidade obrigam-se a observar os preceitos do Decreto-Lei 243, de 23 de fevereiro de 1967;

14.3 — Todas as Ordens de Serviço, recomendações, reclamações e aprovações parciais, bem como, quaisquer interinvenientes entre os órgãos, serão feitos por escrito e por intermédio dos técnicos, referidos no item 1 da Cláusula;

14.4 — O INCRA e a Universidade se comprometem a fazer constar do rodapé dos mapas, legendas referente ao presente Convênio em termos a serem formulados, da mesma maneira que nas capas dos exemplares dos mapas técnicos.

Cláusula Décima Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle deste Convênio.

Cláusula Décima Sexta — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 81.ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 1975.

Cláusula Décima Sétima — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Convênio ou de sua interpretação, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente Convênio, datilografado em 10 (dez) vias para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem na presença de duas testemunhas, adiante assinadas — Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Paulo de Bastos Perillo.

Testemunhas: Milton Santos de Amorim — Raul Castro Martins. Of. n.º 131.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo do Convênio firmado entre a Universidade Federal do Paraná e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, objetivando a vinda de um professor para o Curso de Pós-Graduação em Letras.

Aos dias do mês de novembro de 1975, os abaixo assinados, de um lado a Universidade Federal do Paraná, Autarquia Federal, sediada em Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Inocêncio Jorge Atherino e, de outro lado a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Geraldo Atrilba, Entidade Educacional, sediada em São Paulo, SP, celebram o presente convênio, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, coloca à disposição da Coordenação de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Federal do Paraná, a Professora Maristês Aranha Camargo, para ministrar a disciplina de Dramaturgia como professor co-responsável.

Cláusula Segunda — A permanência da referida professora ficará condicionada à duração da disciplina em pauta e a critério da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Letras.

Cláusula Terceira — As despesas decorrentes com a Unidade supracitada Professor, correm por conta da Verbe Própria do Curso de Pós-Graduação em Letras

§ 1.º As despesas de que trata a presente cláusula referem-se as passagens, estadia e pagamento de honorários-aulas, estimadas para o curso inteiro em Cr\$ 17.200,00 (dezoito mil e duzentos cruzeiros).

Cláusula Quarta — Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente convênio.

E, por se acharem acordadas as partes, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, a qual é assinada pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Professor Theodócio Jorge Atherino — Geraldo Atrilba. Testemunhas: Catarina A. Francisco — Zélio Lezan Oliniski. Ofício n.º 1.153

Centro de Computação Eletrônica

Termo de Convênio que celebram a Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Interior e a Universidade Federal do Paraná, para utilização do Centro de Computação Eletrônica desta, nos termos abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado a Administração do Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Interior do Estado do Paraná, neste ato representada pelo Engenheiro Jurimar Cavalcini, Superintendente da referida Administração, doravante denominada "A.R.H.", do outro lado a Universidade Federal do Paraná, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Theodócio Jorge Atherino, doravante denominada Universidade, tem entre si ajustado o presente Termo de Ajuste que se regerá pelas cláusulas e subcláusulas seguintes: Cláusula Primeira dos Objetivos — O presente Termo de Ajuste tem por objetivo a utilização do Centro de Computação da Universidade pela A.R.H. a fim de que esta possa realizar processamento de dados hidro-métricos básicos. Cláusula Segunda — Das Obrigações da Universidade —

A Universidade cede à A.R.H. as instalações do Centro de Computação Eletrônica, durante o tempo necessário para realização dos objetivos deste Termo de Contrato, em horário que não prejudique as atividades normais do mencionado Centro de Computação, sendo que todos os trabalhos serão supervisionados e realizados pelo pessoal técnico da Universidade. Cláusula Terceira — Das Obrigações da A.R.H. — A A.R.H. compromete-se a observar a disponibilidade do horários e a fornecer cartões, formulários contínuos, fitas e demais materiais a serem utilizados na execução das tarefas relativas aos objetivos deste Termo de Contrato. Subcláusula 1 — O material a ser fornecido, referido na cláusula terceira, será solicitado em função da hora de máquina utilizada, e reiniciada após o término de cada tarefa. Cláusula Quarta — da Vigência — O presente Termo de Contrato terá duração de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Cláusula Quinta — Da Suspensão — Rescisão — Este Termo de Contrato poderá ser suspenso, reiniciado ou rescindido, por qualquer das partes, em qualquer época, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial. Cláusula Sexta — Das Obrigações Financeiras — A Universidade Federal do Paraná não terá obrigações financeiras com o presente convênio. A "A.R.H." cobrirá todas as despesas do material de consumo referido na cláusula terceira. Cláusula Sétima — Da Coordenação do Presente Convênio — A Coordenação do presente convênio será realizada pelo Diretor do Centro de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Paraná. Cláusula Oitava — Do Foro de Eleição — As partes elegem o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida quanto à execução deste Termo de Convênio. E por assim estarem de pleno acordo e ajustadas as partes, lavram este Termo que depois de lido, conferido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas assinado. — Jurimar Cavalcini — Theodócio Jorge Atherino.

Obs. — O presente termo de convênio encontra-se devidamente registrado no livro próprio n.º 1, As folhas 139 a 139v. Of. n.º 1.153

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

Termo do contrato que celebram a Escola Técnica Federal de Pelotas — Rio Grande do Sul e a Firma "Santa Tecla" Imobiliária e Construtora Ltda. para execução da obra do Suprimento do Auditório e Retentimento das juchadas a. mesmo Auditório da Escola Técnica Federal de Pelotas, na forma abaixo.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), no prédio da Escola Técnica Federal de Pelotas, situado à praça 20 de setembro número 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, presentes, como contratante o Professor Ademar Capdeboscq Bonat, Diretor da Escola, doravante designado simplesmente Contratante e, como contratada, a firma "Santa Tecla" Imobiliária e Construtora Ltda., representada neste ato e instrumento, pelo Senhor Leopoldino Ratto Simoni — socio colista, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, à Rua Padre Anchieta, 898 (novecentos e noventa e seis), Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade n.º número 19.520 — RS expedida pelo Departamento de Identificação, doravante designada simplesmente Contratada, com sede à Rua 15 de novembro 721 (setecentos e vinte e um), Estado do Rio Grande do Sul e com inscrição no CGC do Ministério da Fazenda sob número 92.211.838/0001 42, e presentes também testemunhas instrumentais, lavra-se o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Da base legal — Escuda-se o presente Contrato no disposto nos artigos números 787, 781 e 782 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no disposto no artigo 127 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto número 73.140, de 9 de novembro de 1973, no Edital da Tomada de Preços número 4, de 1975 de 14 de novembro de 1975, do Memorial da Obra e Condições Gerais, que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato.

Cláusula Segunda — Do Objeto — A Contratada se obriga e compromete executar, em proveito da Contratante, a seguinte obra: Saguão do Auditório e revestimento das fechaduras do mesmo Auditório, perfazendo o total de Cr\$ 475.523,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), de conformidade com os documentos técnicos (Edital, Planos, Memorial e Condições Gerais), da Assessoria de Planejamento — Setor de Projetos de Obras, os quais serviram de base à elaboração da Proposta datada de 3 (três) de dezembro de 1976 (mil novecentos e setenta e cinco), e anexa à Tomada de Preços número 4, de 1975, documentos que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se nele transcritos houvessem sido.

Cláusula Terceira — Do Prazo — O prazo para execução da obra pela Contratada será de 210 (duzentos e dez) dias úteis, contados a partir do dia 18 (dezoito) de dezembro de 1976 (mil novecentos e setenta e cinco), para terminar no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 1977 (mil novecentos e setenta e seis), ficando retido que os sábados são considerados dias úteis.

Cláusula Quarta — Da Prorrogação — Caberá prorrogação de prazo nos casos previstos na 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) Condições do Edital.

Cláusula Quinta — Do Preço — A Contratante se obriga a pagar à Contratada, pela obra objeto deste Contrato, o preço de Cr\$ 475.523,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros) sendo parte da despesa empenhada sob Nota de Empenho número 1.014 (um mil e quatorze) de 18 (dezoito) de dezembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco) no valor de Cr\$ 27.833,18 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e dezito centavos), à conta do elemento de despesa "4.1.1.0 — Obras Públicas", no vigente Orçamento próprio da Escola Técnica Federal de Pelotas, e saldo de Cr\$ 447.690,82 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos) que correrá por conta do Orçamento da Autarquia de 1976, ficando estabelecido que, tendo em vista o prazo para execução e o vulto da obra, não haverá, sob hipótese alguma, reajuste de preço.

Cláusula Sexta — Do Pagamento — O pagamento da Contratada será efetuado através do Banco do Brasil S.A., em parcelas, após verificação e aceitação, apóstatas nas faturas pela fiscalização da Contratante, das obras e serviços executados, de conformidade com a 11ª (décima primeira) Condição do Edital e de acordo com o cronograma físico-financeiro a seguir discriminado:

Aos 30 (trinta) dias		Cr\$	Cr\$
01. Escritórios Preliminares (total)	8.050,00		
02. Demolição (total)	9.633,71		
03. Infra-estrutura (total)	15.288,09		
07. Instalações (parcial)	13.590,00		
15. Eventuais (parcial)	17.725,00		04.316,00
Aos 60 (sessenta) dias		Cr\$	Cr\$
04. Estrutura (parcial)	15.795,00		
05. Alvenaria de Tijolo (parcial)	7.398,09		
07. Instalações (parcial)	13.584,00		
15. Eventuais (parcial)	8.660,00		45.637,00
Aos 90 (noventa) dias		Cr\$	Cr\$
04. Estrutura (conclusão)	15.795,00		
05. Alvenaria de Tijolo (conclusão)	7.398,09		
06. Cobertura e proteção (parcial)	7.900,00		
07. Instalações (parcial)	6.793,00		
09. Revest. Paredes e Forros (parcial)	33.390,00		
15. Eventuais (parcial)	8.860,00		79.235,00
Aos 120 (cento e vinte) dias		Cr\$	Cr\$
06. Cobertura e Proteção (conclusão)	8.146,00		
07. Instalações (parcial)	6.793,00		
08. Esquadrias e Ferragens (parcial)	14.462,00		
09. Revest. Paredes e Forros (parcial)	33.358,00		
15. Eventuais (parcial)	8.860,00		71.618,00
Aos 150 (cento e cinquenta) dias		Cr\$	Cr\$
07. Instalações (conclusão)	6.793,00		
08. Esquadrias e Ferragens (parcial)	14.461,00		
09. Revest. Paredes e Forros (parcial)	33.388,00		
10. Revest. de Pisos (parcial)	4.832,00		
15. Eventuais (parcial)	8.860,00		66.463,00
Aos 180 (cento e oitenta) dias		Cr\$	Cr\$
08. Esquadrias e Ferragens (conclusão)	14.461,00		
09. Revest. Paredes e Forros (parcial)	33.388,00		
10. Revest. de Pisos (parcial)	4.900,00		
11. Soleiras, Rodapés e Pitorris (parcial)	5.173,00		
12. Vidros (total)	16.308,00		
14. Diversos (parcial)	6.635,00		
15. Eventuais (conclusão)	8.860,00		85.813,00
Aos 210 (duzentos e dez) dias		Cr\$	Cr\$
09. Revest. Paredes e Forros (conclusão)	33.388,00		
10. Revest. de Pisos (conclusão)	4.900,00		
11. Soleiras, Rodapés e Pitorris (conclusão)	5.172,00		
13. Pinturas (conclusão)	8.184,00		
14. Diversos (conclusão)	6.635,00		
TOTAL			475.523,00

Cláusula Sétima — Das Retenções — Sobre o valor de cada fatura que a Contratada receber, haverá a retenção de 10% (dez por cento), de acordo com a 1ª (primeira) Condição do Edital.

Cláusula Oitava — Dos Encargos — Obriga-se a Contratada a executar as obras estritamente dentro do estabelecido, obedecendo sempre o planejamento e processo para execução da obra, correndo, ainda, por conta da Contratada, no preço aprovado na Cláusula Quinta, todas as despesas com a execução dos serviços complementares, objeto deste Contrato, inclusive os pagamentos referentes aos seus auxiliares, assessorias, materiais empregados, obrigações sociais, previdenciárias e sindicais, seguros em geral, as decorrentes de infortúnio de trabalho, as resultantes do fenômeno da natureza ou atos de terceiros, impostos, taxas, bem como as resultantes de posturas Municipais, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratada.

Cláusula Nona — Da Fiscalização — A Contratante exercerá a Fiscalização da Obra através do Engenheiro Fiscal e Auxiliar designado para esse fim, ficando a Contratada sujeita às demais obrigações estabelecidas na 12ª (décima segunda) Condição do Edital.

Cláusula Décima — Da Conclusão dos Serviços — A Contratante considerará totalmente concluída a obra objeto deste Contrato, assim que tenha sido dado cumprimento integral ao disposto nas 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) Condições do Edital.

Cláusula Décima Primeira — Da Multa — A Contratada ficará sujeita às multas previstas na 15ª (décima quinta) Condição do Edital.

Cláusula Décima Segunda — Da Rescisão — A rescisão do Contrato, com a consequente perda das retenções, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando a Contratada se enquadrar no constante da 16ª (décima sexta) Condição do Edital.

Cláusula Décima Terceira — Do Foro — Para ações e processos judiciais que possam decorrer do presente Contrato e seus anexos, será competente a Justiça Federal, na Capital do Rio Grande do Sul, renunciando ambas as partes a qualquer outro que lhes possa ser favorável.

Cláusula Décima Quarta — Do Contrato — As despesas com a regulamentação deste Contrato, inclusive sua publicação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

E, para constar, lavrou-se o presente instrumento de Contrato, em 4 (quatro) vias que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença das testemunhas adiante firmadas, maiores e capazes. — *Ilzemar Capobianco Bonal*, — *Leopoldino Raulo Simoni*, — *Tatemunhas*; *Nelson Fernandes Laydner*, — *Rubens Reis Freitas*.

Ofício nº 2.396

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a Firma ENCOFROL — Engenharia, Construções e Projetos Ltda., para a execução da ligação da rede d'água, execução da rede de esgoto e pluvial do Bloco B2 do Instituto de Biologia, localizado no Campus Universitário.

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira — Reitor da Universidade Federal de Pelotas, e o Engenheiro Marco Antonio Martins Borges — Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, e o Senhor Engenheiro Máximo Ivan Luchese Knackiuss, brasileiros, casado, Sócio Gerente da Firma Encofrol — Engenharia, Construções e Projetos Ltda., — CGC — 95.600.730-01, situada na Cidade de Santa Maria à Rua Paulo Harris nº 32, neste ato representado por seu bastante procurador, Senhor Joel Lima, brasileiro, casado, empreiteiro da obra, domiciliado e residente nesta Cidade de conformidade com a procuração lavrada no 1º Tabelionato da Comarca de Santa Maria, no livro nº 126-A à fls. 132, em data de 17 de setembro de 1976, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a execução das obras de ligação da rede d'água e execução das redes de esgoto e pluvial do Bloco B2 do Instituto de Biologia, situado no Campus Universitário, de acordo com o Caderno de Encargos do Convite número 149-75, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora, Encofrol — Engenharia, Construções e Projetos Ltda.

De comum acordo, resolveram as partes contratantes, doravante denominadas de Contratante e Contratada respectivamente, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada compromete-se a realizar as obras de ligação da rede d'água, rede de esgoto e pluvial do Bloco B2 do Instituto de Biologia, localizado no Campus Uni-

versitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos de Convite número 149-75, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

Segunda — As especificações, normas e exigências, serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos do Convite número 149-75, que faz parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total da obra, segundo proposta vencedora, apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 18.463,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), despesa esta que será atendida pelo Empenho número 3.689-75, devendo os pagamentos serem efetuados nos prazos e épocas próprias de conformidade com os percentuais estabelecidos no Caderno de Encargos item 14º, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências aí constantes.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela contratada no que se refere à conclusão das obras, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, relativo ao Convite número 149-75, que faz parte integrante do presente Contrato. O não atendimento, pela contratada, ao aqui convençãoado, importará no não pagamento dos serviços contratados com o que, desde já e expressamente, concorda a Contratada, responsabilizando-se a mesma pelas perdas e danos a que der causa.

O início da construção, a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra é de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, tendo a Contratada o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão da obra, sob pena de incorrer nas multas previstas na cláusula décima.

Assim os valores a serem pagos em cada etapa, tomando-se em consideração o valor global das obras, serão discriminados abaixo:

1ª Etapa — Cr\$ 6.482,75 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente a 35% do valor global.

quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1º Assinatura do Contrato.
- 2º Execução da Rede d'água.
- 3º Execução da Rede Pluvial.
- 2ª Etapa — Cr\$ 7.386,00 (sete mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros), correspondente a 40% do valor global, quando satisfeita a seguinte condição:

- 1º Execução da rede de esgoto.
- 3ª Etapa — Cr\$ 4.816,25 (quatro mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente a 25% do valor global, quando satisfeita a seguinte condição:

1º Concluído todos os demais serviços e estando em perfeito funcionamento todas as redes.

Quinta — Fica reservado à Contratante, por meio de seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetuados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como, exigir da contratada a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embarçar a fiscalização ou o regular andamento no canteiro de serviço.

Sexta — Para efeito de pagamentos serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço confiado. Haverá uma retenção de 5% sobre o pagamento de cada etapa, conforme condições do Caderno de Encargos.

Sétima — Ficará a cargo da Contratada, todas as despesas previstas na Legislação social em vigor, o seja, indenização, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuição da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de serviço etc...

Oitava — Será rescindido o presente Contrato independente de ação ou interpelação judicial, mas mediante simples aviso se a Contratada:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Transferir o todo, ou parte deste Contrato;
- c) Sem prévia autorização da Contratante, após advertência, por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos e demais detalhes;
- d) For inadimplente de qualquer obrigação contratada pela Contratada no presente contrato, inclusive, r/ tocante aos prazos a serem observados;
- e) Interrupção dos trabalhos pela Firma Construtora, por mais de 10 dias consecutivos sem motivos justificados;
- f) Atraso na obra por mais de 20 (vinte) dias, sem motivos justificados por escrito.

Nona — O pagamento de cada etapa fica condicionado à comprovação, pela Contratada, dos recolhimentos devidos do INPS, e mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza e de comprovação do pagamento das folhas salariais, vencidos até as datas respectivas.

Décima — Multas. Será aplicada à Contratada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia de atraso, do prazo global. Décima Primeira — As dúvidas suscitadas a respeito de interpretações das cláusulas do presente contrato, bem como qualquer questão oriunda de sua execução, serão dirimidas em juízo no Foro da Justiça Federal na Capital do Estado que fica desde já eleito pelos Contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado, possa invocar em seu favor.

Décima Segunda — O valor global de Cr\$ 18.465,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), é certo e definitivo e será atendido

pela Dotação Orçamentária — ... 4.1.1.0 — Obras 1975, não sofrendo consequentemente reajuste de qualquer espécie.

Décima Terceira — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratada, prejudicada fica a caução de qualquer importância de que se julgue credora, perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima Quarta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.

E para constar, lavrou-se este Termo, que lido e achado conforme val assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal da Pelotas e pela representante da Contratada, já qualificado anteriormente c. em presença de duas (2) testemunhas firmadas, maiores, capazes que a tudo estiverem presentes. — Delfim Mendes Silveira — Marco Antonio M. Borges — Encoprol — Eng. Const. e Projeto Ltda. — Joel Lima da Silva — Procurador. Testemunhas: Luis Fernando da Silva — Neida Pereira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo do Contrato nº 31-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Sergel — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., para Execução de um Balcão para Xerox, no prédio da Biblioteca Central, no Campus Universitário.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e a firma SERGEL — Serviços Gerais de Engenharia Limitada, estabelecida nesta Cidade à Rua Manoel Barata número 1.053, 2º andar — sala 6, doravante denominada Contratada têm justo e contratado a Execução de um Balcão para Xerox, no prédio da Biblioteca Central, no Campus Universitário, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Contratada obriga-se a proceder obras necessárias a execução de um Balcão para Xerox, no prédio da Biblioteca Central, no Campus Universitário, tudo de acordo com as especificações constantes do Convênio número DO-21-75 e Processo número 19.344-75, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

Segunda — A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço global de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), correndo por conta da Contratada todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários à sua completa execução.

Terceira — A Contratada obriga-se a entregar o serviço totalmente executado dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

Quarta — A Contratada incorrerá em multa de um por cento (1%) do valor do Contrato, por dia que exceder do prazo acima estipulado.

Quinta — A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, da seguinte maneira:

Na conclusão do serviço — Cr\$ 11.000,00.

Sexta — A título de caução, para garantia da execução dos serviços, a Contratada sofrerá um desconto de cinco por cento (5%) na parcela de pagamento, valor esse que será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço pronto.

Sétima — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa 0844-205-2031, elemento da despesa 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 5.173-73 de 24.11.75.

Oitava — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente contrato.

E por estarem justos o contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. Belém, 27 de novembro de 1975. — Clóvis Cunha da Gama Malcher — CPF 000.179.632 — Contratante. — SERGEL — Serviços Gerais de Engenharia Ltda. CGC 01799821/0001-90 — Contratada.

Ofício nº 1.333

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Termo Aditivo ao Contrato n.º 19-75, firmado em 9 de junho de 1975, entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF n.º 95391764/001), sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS — e a firma Brilho, Conservação e Administração de Prédios Ltda. (CGCMF n.º 92900562/001) Rua dos Andradas número 1271, 18.º andar, em Porto Alegre — RS —, em virtude de aumento da metragem das áreas públicas para limpeza da Universidade.

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1975, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS —, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente Termo Aditivo, para modificar o Termo de Contrato número 19-75, tendo em vista o aumento de metragem das áreas públicas para limpeza.

Cláusula primeira — A cláusula primeira do referido contrato passa a ter a seguinte redação: "A Brilho, vencedora da tomada de preços n.º 34-74 (Edital n.º 38-74) — processo número 43.825-74, compromete-se a executar serviços de conservação e limpeza de áreas públicas das seguintes prédios:

- a) Edifício-Sede da Reitoria — aprox. — 10.414,88 m2;
- b) Biblioteca Central — aprox. — 7.822,28 m2;
- c) Edifício da Administração Central — aprox. — 12.151,48 m2;
- d) Anfiteatro A ao I. — aprox. — 2.288,27 m2;
- e) Centro de Tecnologia — aprox. — 5.583,11 m2;
- f) Centro de Ciências Rurais — aprox. — 8.073,28 m2;
- g) Centro de Artes. — aprox. — 6.515,19 m2;
- h) Centro Ciências Pedagógicas — aprox. — 6.515,19 m2;
- i) Colégio Agrícola de Santa Maria — aprox. — 978,78 m2;
- j) Colégio Técnico Industrial — aprox. — 1.471,08 m2;
- k) Departamento de Fisiologia — aprox. — 4.660,96 m2;
- l) Departamento de Morfologia — aprox. — 4.783,62 m2;
- m) Departamento de Patologia I — aprox. — 4.660,96 m2;
- n) Departamento de Patologia II — aprox. — 4.660,96 m2;
- o) Departamento de Química — aprox. — 4.660,96 m2;
- p) Faculdade Interamericana — aprox. — 8.590,24 m2;
- q) Pavilhão de Mecânica — aprox. — 482,78 m2;
- r) Hospital Universitário — Setor Centro — aprox. — 4.837,00 m2".

Cláusula segunda — A cláusula sétima do referido contrato passa a ter a seguinte redação: "A despesa com a execução deste contrato será estimativamente de Cr\$ 977.710,50 (novecentos e setenta e sete mil, setecentas e dez cruzeiros e cinquenta e nove centavos), em virtude das áreas men-

cionadas na cláusula primeira serem aproximadas, e correrá à conta do elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do orçamento do corrente exercício, conforme segue: na dotação 060 — Cr\$ 307.823,92 (trezentos e sete mil novecentos e vinte e três cruzeiros e noventa e dois centavos), conforme empenho 2174, de 3 de junho de 1975 (dm 1698); na dotação — 069 — Cr\$ 500.436,47 (quinhentos mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), conforme empenho número 2185 de 3 de junho de 1975 (dm 1987); na dotação — 067 — Cr\$ 49.337,40 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos), conforme empenho n.º 2207 de 3 de junho de 1975 (dm 1698); na dotação — 069 — Cr\$ 67.044,60 (sessenta e sete mil quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos), conforme empenho número 5822 de 1 de dezembro de 1975 (da 4768); e na Dotação — 060 — Cr\$ 52.948,20 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos), conforme empenho n.º 5921 de 1 de dezembro de 1975 (da 4660)."

Cláusula terceira — A cláusula nona do referido contrato passa a ter a seguinte redação: "Em garantia da boa execução deste contrato a "Brilho" caucionou a quantia de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e novecentos cruzeiros), conforme recibos anexos ao processo n.º 43.825-74."

Cláusula quarta — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n.º 19-75.

E para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 9 de dezembro de 1975. — Universidade Federal de Santa Maria — Prof. Hélio Homero Bernardi, Reitor. — Brilho Cons. Adm. Prédios Ltda. — José Brandão.

Testemunhas: Nataniel da Silva Alves. — Olnar Somaçal Minato. (Emp. n.º 1194)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Contrato número 15-75, para prestação de serviços que entre si celebraram, de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, na qualidade de Contratante, e do outro, a firma REARCO — Refrigeração e Ar Condicionado Limitada, como Contratada.

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), compareceram à sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, localizada à Estrada BR-319 Distrito Industrial, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, as partes contratantes: Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, representada neste ato por seu Superintendente Doutor Alcides Monteiro Carneiro Campelo, brasileiro, casado, Técnico em Administração, C. P. F. número 007127017, doravante denominada Contratante, e a firma REARCO — Refrigeração e Ar Condicionado Limitada, situada à rua Marçal número 113, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04238608-001-31, neste ato representada por seu Diretor João Gonçalves Filho e pelo Gerente Administrativo Jair Gonçalves, inscritos no C.P.F. sob os números 012107662 e 10072282518, respectiva-

mente, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tendo em vista o resultado da licitação realizada sob a modalidade de Carta-Convite, constante do Processo número 0889-75, firmam ditas partes o presente termo contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — Por força deste Contrato a Contratada se obriga a prestar serviço de manutenção e conservação em aparelhos de ar condicionado, geladeiras, máquinas de lavar roupa, bebedouros elétricos e fogões, de propriedade da Contratante.

1º Na correção dos defeitos apresentados pelos aparelhos de ar condicionado, a Contratada efetuará os serviços, de preferência, nos locais em que estejam instalados, responsabilizando-se pela remoção dos mesmos para oficinas especializadas quando julgar indispensável.

2º As peças desgastadas pelo uso, tais como filtro, secador, filtro de ar, gás freon, lubrificantes, calhas de condensação e outras, serão fornecidas pela Contratada, responsabilizando-se a Contratante apenas pelo fornecimento de motores elétricos e compressores.

Cláusula Segunda — Do Preço — Pela execução dos serviços mencionados na Cláusula anterior, a Contratada cobrará o preço de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por unidade-aparelho.

Cláusula Terceira — Do Prazo — O presente ajuste vigorará pelo período

de um (1) ano, podendo ser prorrogado, a critério das partes contratantes.

Cláusula Terceira — Da Fiscalização — Os serviços executados em função desta avença serão diretamente fiscalizados pela Contratante, que poderá impugnar aqueles que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou realizados com material inadequado.

Cláusula Quinta — Da Multa — Os serviços ajustados por este termo serão atendidos no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, cominando-se à Contratada multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por dia que exceder ao prazo aqui estipulado.

Cláusula Sexta — Fazem parte integrante deste termo, independente de transcrição, os demais encargos especificados na Carta-Resposta da Contratada, datada de 27 de fevereiro, posteriormente ratificada em correspondência de 7 de julho de 1975, em função da licitação, sob forma de Convite, procedida pela Contratante.

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta dos seguintes elementos do Orçamento da SUFRAMA: 07070212.547, Administração da Superintendência; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 0636-75.

Cláusula Oitava — O presente Termo será publicado no Diário Oficial

da União, ficando o ônus respectivo sob a responsabilidade da Contratada.

Cláusula Nona — Do acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 21 Decreto-lei número 288-67, está o presente Contrato dispensado de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Décima — O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por desobediência às Cláusulas nele contidas.

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir todas as dúvidas provenientes da aplicação deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, 3 de novembro de 1975. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo — João Gonçalves Filho.**

Ofício nº 57-75 — SUFRAMA

Termo de prorrogação do Convênio firmado em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Escola Técnica Federal do Amazonas, destinado à prestação de estágio educacional remunerado por estudantes da E.T.F.A.

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1975, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no prédio onde funciona a Superintendência da

Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, à Estrada BR-319, sem número, compareceram as partes convenientes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, neste ato representada por seu Superintendente, Doutor Aloisio Monteiro, Carneiro Campelo, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente nesta cidade, na forma do artigo 14, letra "e" do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e a Escola Técnica Federal do Amazonas, representada por seu Diretor Executivo, Sr. João de Pinho Pessoa Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 000424718 e resolveram assinar o presente Termo de Convênio firmado em 4 de dezembro de 1974, por 60 dias, a contar de 4 de novembro de 1975, ficando assim modificada a Cláusula Terceira do mencionado acordo, permanecendo assim modificada a Cláusula Terceira do mencionado acordo, permanecendo sem alteração as demais cláusulas.

E por estarem justas e convenionadas as partes convenientes, lavrou-se o presente Termo que vai por todos assinado e do qual foram extraídas 5 (cinco) cópias para os fins legais.

Manaus, 4 de dezembro de 1975. — **Aloisio Monteiro Campelo Carneiro Campelo — João de Pinho Pessoa Neto.**

Ofício nº 57-75 — SUFRAMA

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3.ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO

A Representação do DNER em Brasília, torna público, que fará realizar às 15,00 horas do dia 15 (quinze) de janeiro de 1976, na Comissão Julgadora de Licitações, instalada à Avenida W-3 — Sul, SCS, Edifício Sofia número 50, sala nº 206, nesta Capital, tomada de preços, para a contratação de serviços de transportes dos seus funcionários, nos termos e condições constantes do Edital nº 061-75 à disposição dos interessados no endereço supra citado, a partir da publicação deste aviso.

Brasília, 22 de dezembro de 1975. — Eng. Amadeu Ramos Freire, Presidente da Comissão.

Ofício nº 779-73

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS — ETU — 26-73

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para execução das obras e Serviços de Engenharia, necessário ao prosseguimento do Edifício do Núcleo Macromolecular — NUBA — do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, especificações e desenhos na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Escritório Técnico da Universidade, na Ilha da Cidade Universitária, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 8 de janeiro de 1976 — às 15,00 horas.

Em 18 de dezembro de 1975. — Engenheiro Wolney Frederico Danias Hupel, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL

Na forma do disposto no subitem 80.1 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), e, nos termos da Resolução número 1, de 3 de outubro de 1975, do Conselho Nacional de Seguros Privados, torna público que, até a presente data, estão autorizados a operar em seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, DPVAT, as seguintes Sociedades Seguradoras:

Aliança da Bahia Companhia de Seguros
Alliana — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros
Companhia Americana de Seguros
Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais

EDITAIS E AVISOS

Atlântica Companhia Nacional de Seguros
Companhia de Seguros Argos Fluminense
Bamerindus Companhia de Seguros
Bunge Companhia de Seguros de Minas Gerais
Companhia Boavista de Seguros
Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes
Brasil Companhia de Seguros Gerais
Coderj Seguros Sociedade Anônima
Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul
Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Companhia Excelsior de Seguros
Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros
Fortaleza Companhia Nacional de Seguros
GB — Confiança Companhia de Seguros
General do Brasil Companhia Nacional de Seguros
Companhia de Seguros Guarani
Indiana Companhia de Seguros Gerais
A Inconfidência Companhia Nacional de Seguros Gerais
Interamericana Companhia de Seguros Gerais
Companhia Internacional de Seguros
Itatiaia Companhia de Seguros
S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano
A Marítima Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros Minas Brasil
Companhia de Seguros Monarca
Nacional Companhia de Seguros
Insurance Company of North America
Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais
Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais
Companhia Paulista de Seguros
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre
Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros Providência do Sul
Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais
São Paulo Companhia Nacional de Seguros
Companhia de Seguros da Bahia
Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
Sul Brasileiro Seguros Gerais Sociedade Anônima
Companhia União de Seguros Gerais
Companhia União Continental de Seguros
Unibanco Seguradora Sociedade Anônima
Vera Cruz Seguradora Sociedade Anônima
Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros.

ruinária, no dia 30 de dezembro de 1975, às 14 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, número 1.012 — 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) mediante incorporação de Reservas, Fundos e Lucros em Suspensão;

b) Alteração dos Estatutos Sociais, em consequência do aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1975. — Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente.

(Dias: 29, 30 e 31-12-75)

(Nº 47.245 — 22.12.75 — Cr\$ 165,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 1-75

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF torna público para conhecimento dos interessados que está aberta a Concorrência Internacional nº 1-75 referente a fornecimento, supervisão de montagem, instalação e testes de grandes eletrobombas para irrigação, tubos, comportas e equipamentos elétricos necessários ao funcionamento de 13 estações de bombeamento a serem construídas no Baixo São Francisco, nos Estados de Sergipe e Alagoas, com financiamento parcial do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Os documentos de pré-qualificação e as propostas serão recebidos às 15:00 horas do dia 9 de março de 1976, no Auditório da CODEVASF, Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projeto 14, 14º andar, em Brasília, Distrito Federal.

O Edital de Concorrência Internacional nº 1-75 está à disposição dos interessados, no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson nº 210, 10º andar e em Brasília, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 4º andar do Edifício Central Brasília.

As Especificações, bem como qualquer outro esclarecimento de ordem técnica serão fornecidos aos interessados somente no endereço de Brasília mencionado no parágrafo anterior.

Brasília, 5 de dezembro de 1975. — Adv. Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 29 — 30 e 31.12.75.
CONCORRÊNCIA Nº 2-75

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberta a Concorrência número 2-75 relativa à elaboração do projeto executivo das redes de irrigação e drenagem e obras de infra-estrutura auxiliar das áreas irrigáveis das várzeas de Boacica, Marituba e Betums II; elaboração do anteprojeto e projeto executivo das redes de irrigação e drenagem e obras de infra-estrutura au-

iliar das áreas irrigáveis das várzeas de Fíndola e Brejo Grande; elaboração do projeto executivo de drenagem e loteamento agrícola da área não irrigável da várzea de Marituba; elaboração do projeto executivo da barragem de São Miguel, na várzea do Cotinguiba compreendendo estudo hidrológico, geologia, geotécnica, serviços topográficos e serviços de engenharia; preparação dos editais de concorrência e dos contratos de execução das obras e de compra e montagem dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de irrigação e drenagem.

Todas as várzeas supracitadas estão localizadas na região do Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe.

Somente poderão participar desta Concorrência, as empresas que estiverem com sua inscrição atualizada no Cadastro da SUVALE, no ramo de Irrigação, na especialidade de Planejamento ou que tenham dado entrada na documentação para essa inscrição, no Protocolo da CODEVASF (Loja 7 do Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projeto 14 — Brasília) até a data de publicação deste Aviso no Diário Oficial da União.

As propostas serão recebidas às 15:00 horas do dia 29 de janeiro de 1976, no Auditório da CODEVASF, localizado no 14º andar do Edifício Central Brasília.

Os interessados deverão obter o Edital de Concorrência nº 2-75, as Especificações e Normas e Instruções, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 4º andar do Edifício Central Brasília, das 9:30 às 11:30 e das 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 4 de dezembro de 1975. — Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Ofício nº 51-75 — CODEVASF.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

CONCORRÊNCIA Nº 3-75

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Concorrência nº 3-75 relativa ao levantamento cadastral complementar das várzeas de Boacica, Betums, Cotinguiba, Marituba e Brejo Grande, abrangendo a área total aproximada de 17.561 hectares e de várias outras várzeas menores compreendendo a área total aproximada de 5.900 hectares, todas elas situadas na região do Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe.

Os documentos de Qualificação e as propostas serão recebidas às 15,00 horas do dia 22 de janeiro de 1976, no Auditório da CODEVASF localizado no 11º andar do Edifício Central Brasília — Setor Bancário Norte — Projeto 14 — Brasília, Distrito Federal.

Os interessados deverão obter o Edital de Concorrência nº 3-75 e as Especificações e Normas e Instruções, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 4º andar do Edifício Central Brasília, das 9,00 às 11,30 e das 14,30 às 17,30 horas.

Brasília, 4 de dezembro de 1975. — Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Acolistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, a se reunirem em Assembleia Geral Extra-

Projeto Baixo São Francisco

AVISO A FIRMAS CONSTRUTORAS DE OBRAS HIDROAGRICOLAS PARA FINS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

1 — A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, com sede no Brasil, comunica que será aberta às 15:00 horas do dia 9 de março de 1976, em sua sede, concorrência internacional para construção de obras hidroagrícolas e de apoio, necessárias à proteção de, aproximadamente 33.000 hectares de várzeas, contra inundações periódicas do Rio São Francisco, constituídas, basicamente, por cerca de 100 Km de diques e 18 grandes estações de bombeamento.

2 — Em cumprimento aos regulamentos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento —

BIRD, ue financia parcialmente a execução das aludidas obras, estamos levando ao conhecimento dos interessados, a realização da concorrência acima citada, esclarecendo que as informações sobre os respectivos Edital, Normas e Especificações, podem ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, no 4º andar do Edifício Central Brasília, Projção 14 — Setor Bancário Norte, em Brasília — DF. — *Fernando Antonio Freire de Andrade*, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

AVISO AOS FABRICANTES DE BOMBAS VERTICAIS E ACESSÓRIOS

1 — A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, com sede no Brasil, comunica que será aberta às 15:00 horas do dia 9 de março de 1976, em sua sede, concorrência internacional, para fornecimento e supervisão da montagem de grandes cletrobombas, tubos, comportas, pontes rolantes e equipamentos elétricos necessários ao funcionamento de 15 estações de bombeamento, a serem construídas no Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe, objetivando irrigação e drenagem de grandes áreas.

2 — Em cumprimento aos regulamentos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento —

BIRD, que financia a aquisição dos aludidos equipamentos, estamos levando ao conhecimento dos interessados, a realização da concorrência acima citada, esclarecendo que as informações sobre os respectivos Edital, Normas e Especificações, podem ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, no 4º andar do Edifício Central Brasília, Projção 14 — Setor Bancário Norte, em Brasília — DF.

3 — A CODEVAP manterá entendimentos através de intermediários matriz do fabricante, suas filiais ou subsidiárias, ou representantes técnico-comerciais, não aceitando entendimentos através de intermediários ou agentes. — *Fernando Antonio Freire de Andrade*, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

Ofício n.º 51-75 — CODEVASF.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF n.º 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0,30 a folha

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

PARTES DESTRUÍDAS

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NÚMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 210

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1 225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 5º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 150

DOCUMENTO MANCHADO

PARTES DESTRUÍDAS